

Caminhos para a Sustentabilidade: ESG e Políticas Públicas

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Desenvolvimento Profissional

Conteudista/s

Giselle Floriano Coelho (2024).



Enap, 2024

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Desenvolvimento Profissional

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Sumário

Módulo 1 - Conceitos e Trajetórias Ligados à ESG	5
Unidade 1: A Trajetória da ESG, do Desenvolvimento Sustentável e da Sustentabilidade	5
1.1 A Mobilização para a Proteção do Meio Ambiente, das Pessoas e das Gerações Futuras	5
1.1.1 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2030	7
1.1.2 A Constituição Federal de 1988 e os ODS	9
Referências	16
Unidade 2: ESG, Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade	18
2.1 O Uso Adequado das Expressões ESG, Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade	18
2.1.1 Desenvolvimento Sustentável	18
2.1.2 Sustentabilidade	19
2.1.3 ESG	23
Referências	27
Módulo 2 - Aspectos ESG na Administração Pública	29
Unidade 1: Os Tribunais de Contas e o ESG	29
1.1 O Tribunal de Contas da União e o ESG	29
Referências	37
Unidade 2: Práticas Organizacionais e Regulamentos Promovidos pelo Poder Executivo Federal.....	38
2.1 Práticas Organizacionais em Órgãos e Entidades Públicas	38
Prática Ambiental: a Agenda A3P	39
2.2 Regulamentos: Decreto nº 9.203/2017 e Decreto nº 11.529/2023	44
Referências	48
Unidade 3: Práticas Organizacionais e Regulamentos Promovidos pelos Poderes Legislativo e Judiciário	50
3.1 Práticas Organizacionais em Órgãos e Entidades do Poder Judiciário e Regulamentos	50
3.2 Práticas Organizacionais em Órgãos e Entidades do Poder Legislativo e Regulamentos	54
Referências	59

Módulo 3 - O Desenvolvimento Sustentável como Política Pública	61
Unidade 1: O Desenvolvimento Sustentável no Planejamento Orçamentário	61
1.1 O Plano Plurianual 2024-2027 e o Desenvolvimento Sustentável: Programas, Projetos e Desafios na sua Execução	61
Referências	66
Unidade 2: O Desenvolvimento Sustentável nas Políticas Públicas	67
2.1 Finanças Sustentáveis: Políticas de Crédito e Taxonomia Sustentável	67
2.2 Meio Ambiente: Mitigação da Mudança Climática	69
2.3 Indústria Sustentável e os Negócios de Impacto: Iniciativas para uma Indústria Menos Poluente e Mais Inclusiva	72
Referências	77
Unidade 3: As Compras Públicas Sustentáveis	79
3.1 A Lei nº 14.133/21 e o Desenvolvimento Sustentável: Inovações e Regulamentações para Práticas ESG	79
3.2 Plano de Logística Sustentável: Regulamento, Etapas e Desafios	86
Referências	89
Módulo 4 - Os Desafios na Implementação da Pauta ESG na Administração Pública	90
Unidade 1: Os Desafios para as Práticas ESG e de Sustentabilidade na Administração Pública	90
1.1 Desafios Culturais	90
1.2 Desafios Tecnológicos	91
1.3 Desafios Metodológicos	92
Referências	95

Apresentação e Boas-vindas

Olá, estudante! Seja bem-vindo(a) ao curso **Caminhos para a Sustentabilidade: ESG e Políticas Públicas**.

Para iniciar seus estudos, assista ao vídeo de apresentação:



1 Conceitos e Trajetórias Ligados à ESG

Neste primeiro módulo, iremos conhecer a evolução da temática sobre ESG por meio das principais diretrizes internacionais e nacionais. Vamos, ainda, diferenciar o significado das terminologias: ESG, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, analisando seus pontos em comum e especificidades.

Unidade 1: A Trajetória da ESG, do Desenvolvimento Sustentável e da Sustentabilidade

Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você será capaz de verificar a evolução da temática sobre ESG por meio dos principais diretrizes internacionais e nacionais.

1.1 A Mobilização para a Proteção do Meio Ambiente, das Pessoas e das Gerações Futuras

Em resposta aos reflexos negativos causados pelo modelo de produção e consumo de massa, o equilíbrio das atividades humanas nos planos econômico, ambiental e social torna-se um grande desafio.

Diversos debates e pesquisas sobre os riscos da degradação do meio ambiente, a partir dos anos 50, trouxeram à tona a preocupação com o futuro do planeta. Nesta seção, vamos conhecer os principais marcos históricos que representaram a mobilização de governos e pessoas para proteger o meio ambiente, as pessoas e o planeta para as futuras gerações.

A primeira grande discussão internacional sobre o tema ocorreu na **Conferência de Estocolmo** em 1972, que contribuiu para a geração de um novo entendimento sobre os problemas ambientais e sobre a maneira como a sociedade provê seus recursos, colocando em pauta a relação entre meio ambiente e formas de desenvolvimento.

Na década de 80, destacamos a elaboração da **World Conservation Strategy** (1981), documento que trouxe estratégias de minimização da pobreza e miséria atreladas à conservação da natureza. A Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNMAD) ou "Comissão Brundtland" (1983), foi criada para reanalisar os problemas ambientais e de desenvolvimento do planeta, assim como elaborar novas propostas. Seu relatório final é conhecido como "**Relatório Brundtland**" ou "**Nosso Futuro Comum**", sugerindo uma agenda socioambiental.

Avançando para a década de 90, mais especificamente em 1992, ocorreu no Brasil, a **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**, também conhecida como "**Eco 92**" ou "**Rio 92**", que ampliou a compreensão das problemáticas mundiais referentes às crises econômicas, sociais, políticas, culturais e ambientais (principalmente o efeito estufa). O evento trouxe como produtos vários documentos, dentre eles a **Agenda 21**, contendo recomendações específicas para os níveis de atuação organizacional e internacional, bem como a Convenção sobre Mudanças do Clima e a Carta da Terra.

Lembre-mos ainda, que em 1997 foi aprovado, durante a **Terceira Conferência das Partes Interessadas (COP-3)**, o **Protocolo de Kyoto**, que determinou que os países incluídos no Anexo I da Convenção sobre Mudanças do Clima deveriam assegurar uma redução agregada das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em pelo menos 5% abaixo dos níveis de 1990, no período de 2008 a 2012. Trata-se do primeiro tratado vinculante sob o direito internacional, visando reduzir os gases de efeito estufa, um marco na política climática internacional. No entanto, o Brasil ratificou o documento apenas em 23 de agosto de 2002, tendo sua aprovação interna ocorrida por meio do Decreto Legislativo nº 144 de 2002.

Com o Protocolo de Kyoto, pode-se dizer que nasceu a possibilidade de o **carbono se tornar um elemento passível de operações de compra e venda**, induzindo o que chamamos hoje de mercado de créditos de carbono. Hoje, o **Acordo Climático de Paris de 2015** é considerado o documento substituto do Protocolo de Kyoto.

A mobilização mundial continua a avançar nos anos 2000, com o estabelecimento dos Objetivos do Milênio (ODM), definidos por meio da Declaração do Milênio das Nações Unidas, adotada pelos 191 estados membros. Trata-se de 8 Objetivos, com suas 22 metas (24 no Brasil) e 48 indicadores de desempenho relacionados ao combate à fome, miséria, desigualdade, mortalidade e à busca pela sustentabilidade e por uma melhor educação. Dois anos depois, em 2002, aconteceu a aprovação da **Carta da Terra** pela Organização das Nações Unidas (ONU), documento que lista princípios éticos e valores fundamentais no tocante à sustentabilidade, equidade e justiça.

Já em 2009, a **15ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas de Copenhagen** resultou no documento denominado Acordo de Copenhagen: com

ênfase na temática do aquecimento global, reuniu líderes de 192 nações, das quais as mais ricas se comprometeram a doar US\$ 30 bilhões para um fundo de combate ao aquecimento global.

Em 2012, destaca-se mais um evento sediado no Brasil: **A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20)**, a qual propôs a discussão dos desafios do desenvolvimento sustentável e dos temas economia verde, erradicação da pobreza, estrutura institucional do desenvolvimento sustentável e sua respectiva governança. Esta conferência marcou os vinte anos de realização da Rio-92 e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas.

No ano de 2015, mais de 150 líderes mundiais estiveram na sede da ONU, em Nova York, para adotar uma nova mobilização para a proteção do meio ambiente, das pessoas e das gerações futuras: a **Agenda 2030**. Essa agenda é formada pelos **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas**, as quais devem ser implementadas por todos os países do mundo durante os próximos 15 anos, até 2030. Acompanhe, na seção seguinte, como está estruturada a Agenda 2030 - considerada o documento vigente na atualidade para “acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade” (ONU, 2015).

1.1.1 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2030

O documento adotado na Assembleia Geral da ONU em 2015, **“Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”**, é um guia para as ações da comunidade internacional, bem como um plano de ação que pode ser implementado por organizações sociais, governamentais e privadas.

A Agenda 2030 consiste em uma declaração contendo 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas, em uma seção sobre meios de implementação e parcerias globais, além de um roteiro para acompanhamento e revisão. Os ODS são o núcleo da Agenda e deverão ser alcançados até o ano de 2030. Esta declaração foi firmada pelos 193 (cento e noventa e três) países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e constitui uma relevante tentativa de formação de agenda política em escala global.

Os 17 objetivos são integrados e indivisíveis, mesclando de forma equilibrada as três dimensões do desenvolvimento sustentável:

1. Econômica

2. Social

3. Ambiental.

Podemos dizer que os ODS funcionam como uma “lista de tarefas” a serem cumpridas pelos governos, pela sociedade civil, pelo setor privado e por todos os cidadãos na jornada coletiva para um 2030 sustentável.

OBJETIVOS **DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Fonte: [Plan](#) (2017).



SAIBA MAIS

Vamos assistir ao vídeo a seguir? Ele nos traz algumas curiosidades sobre o evento de 2015 que culminou na construção da Agenda 2030 com seus 17 objetivos.

[Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU](#)

Vamos agora compreender a relação entre a Agenda 2030 e a nossa Constituição Federal?

1.1.2 A Constituição Federal de 1988 e os ODS

Quando falamos sobre a temática ESG e Desenvolvimento Sustentável, vimos, por meio dos principais marcos de mobilização referidos no tópico 1.1, que há muitas décadas as nações e organizações nacionais e internacionais se dedicam ao alcance da sustentabilidade em suas diversas dimensões.

Por isso, é importante reconhecer, principalmente no contexto brasileiro, que a nossa Constituição Federal de 1988 (conhecida também como Carta Magna ou Constituição Cidadã) também apresenta, em diversos artigos, direitos e deveres relacionados à sustentabilidade nas dimensões social e ambiental.

Assim, é possível, inclusive, relacionar os ODS aos respectivos artigos da nossa Carta Magna. Confira:

ODS	CF 88	CONTEÚDO NORMATIVO
1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.	art. 3º, III e IV	Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) • III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; • IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
2 - FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e da nutrição e promover a agricultura sustentável.	art. 186	Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: • I - aproveitamento racional e adequado; • II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; • III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; • IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

3 - SAÚDE E BEM ESTAR: Assegurar uma vida saudável; promover o bem-estar para todos e todas, em todas as idades.	art. 3º, IV; 6º; 196; 230.	Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) • IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: Assegurar a educação inclusiva equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos e todas.	6º; 205; 206, VI; 208	Art. 6º (supra) Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: • I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; • II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

		• III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; • IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; • V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; • VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; • VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
5 - IGUALDADE DE GÊNERO: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.	Art. 5º I; 7º, XXX; 226.	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: • I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; • Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) • XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; • Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
6 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO: Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos.	26; 23, IX	Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: • I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; • Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: • IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

7 - ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.	Art. 170, VI; Art. 225.	Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) • VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
8 - TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos e todas.	art. 3º, IV; 6º; 196; 230.	Art. 6º (supra) Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. (...) § 4º - lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.
9 - INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. e trabalho decente para todos e todas.	Art. 218; 219-A	Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

10 - REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.	Art. 3º, III, IV; 4º, V; 170, VII	Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) • III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; • IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) • V - igualdade entre os Estados; Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) • VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos e seguros, resilientes e sustentáveis.	Art. 182	Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
12 - CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS: Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.	Art. 170, VI; 174	Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) • VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

13 - AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.	Art. 225	Art. 225. (supra)
14 - VIDA NA ÁGUA: Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.	Art. 20 c/c; 26	Vide ODS 6
15 - VIDA TERRESTRE: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.	Art. 225	Vide ODS 13
16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	Art. 5º, XXXV	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) • XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

17 - PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO:
Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art.
4º, IX;

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...)

- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

CAVALCANTI, Clóvis. **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1997.

DALL'OLIO, L. L. S. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal e a Agenda 2030 como Ferramentas para Aprimoramento do Plano Plurianual (PPA). **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas do TCESP**, São Paulo, v. 1 n. 11, p. 7-28, 2017. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/issue/view/14/Cadernos%2011>. Acesso em: 28 out. 2024.

IUCN; UNEP; WWF. **World conservation strategy**: living resource conservation for sustainable development. 2. ed. Suíça: IUCN, 1980. Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/efiles/documents/WCS-004.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Agir para os objetivos de desenvolvimento sustentável**. Nova Iorque, [s.d]. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/sustainable-development-goals/>. Acesso em: 28 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **News on Millennium Development Goals**. Nova Iorque, [s.d]. Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/>. Acesso em: 28 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Relatório da conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.un.org/en/conferences/environment/rio2012>. Acesso em: 28 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Nova Iorque, 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

UNFCCC. **COP 3** – Kyoto. Japão, 1997. Disponível em: <https://unfccc.int/cop3/home.html>. Acesso em: 12 jul. 2024. Acesso em: 28 out. 2024.

UNFCCC. **Relatório da Conferência das Partes em sua décima quinta sessão**. Dinamarca, 2009. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/conferences/past-conferences/copenhagen-climate-change-conference-december-2009/cop-15/cop-15-reports>. Acesso em: 28 out. 2024.

Unidade 2: ESG, Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade

Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você será capaz de diferenciar as terminologias ESG, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade.

2.1 O Uso Adequado das Expressões ESG, Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade

Você já percebeu que os termos “ESG”, “sustentabilidade” e “desenvolvimento sustentável” são frequentemente usados de maneira semelhante ou até mesmo intercambiável? No entanto, cada termo carrega seu contexto, história e significado apropriado. Vamos entender cada um deles para que possamos utilizá-los sempre da maneira mais adequada à mensagem que desejamos comunicar; iniciaremos pela expressão “desenvolvimento sustentável”.

2.1.1 Desenvolvimento Sustentável

Muitos são os conceitos empregados à expressão “desenvolvimento sustentável”. Baroni (1992) identifica dois grupos de conceituações bastante comuns: o primeiro se refere àquelas feitas por cientistas, técnicos do governo e políticos, com ênfase no binômio desenvolvimento/meio-ambiente. O segundo diz respeito aos discursos dos organismos e entidades internacionais de meio-ambiente, os quais orientam seus diagnósticos, análises e propostas.

Em relação ao primeiro grupo, destaca-se o conceito de Pearce *et. al.* (2013, p. 2, tradução nossa):

“ Nós tomamos o desenvolvimento como um vetor de objetivos sociais desejáveis, sobre o qual devem ser incluídos os seguintes elementos: aumentos na renda real per capita; melhora no estado nutricional e na saúde; melhora na educação, acesso aos recursos; distribuição de renda justa e incremento nas liberdades básicas. [...] Desenvolvimento sustentável é a situação na qual o vetor de desenvolvimento não diminui ao longo do tempo.

”

Por sua vez, em relação ao segundo grupo, extrai-se do relatório "Nosso Futuro Comum", proveniente da Comissão Mundial para o Desenvolvimento e Meio Ambiente criada pela ONU em 1987, uma das definições para o termo desenvolvimento sustentável: "é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades" (Vargas, 1991, p. 46).

As definições sobre desenvolvimento sustentável foram sendo construídas, portanto, ao longo do tempo, envolvendo os discursos de cientistas, entidades políticas, sociais e governamentais. Para Baroni (1992, p. 15), tais discursos "[...] nos interessam em especial por sua posição dominante no debate sobre desenvolvimento sustentável, e pela sua capacidade de influenciar políticas e ações de âmbito global e local, tornando-se marco referencial para outras entidades e órgãos."



DESTAQUE

Neste âmbito de discussão, sugere-se que a expressão "Desenvolvimento Sustentável" é majoritariamente utilizada em relação ao objetivo de macro políticas de governo, ou ainda, em relação a um status de crescimento sustentado que deve ser perseguido pela humanidade e pelos seus líderes.

Para Hopwood *et. al.* (2005), ainda que considerada uma expressão aberta a muitas interpretações, o conceito de "desenvolvimento sustentável" engloba as questões-chave para a humanidade de como garantir uma vida que vale a pena ser vivida, inexistindo uma filosofia unificada a respeito, sendo que na maioria das vezes tal expressão congrega perspectivas políticas e filosóficas já existentes.

A partir de agora, vamos conhecer o conceito de sustentabilidade e em quais contextos ele é geralmente aplicado.

2.1.2 Sustentabilidade

Para abordar o conceito de sustentabilidade e seu contexto de aplicação, selecionam-se duas abordagens teóricas introdutórias: na primeira, Lélé (1991) indica que o conceito de sustentabilidade originou-se no contexto de fontes renováveis - tais como as florestas - e, subsequentemente, foi adotado como um amplo *slogan* do movimento ecológico, apontando seu significado para a existência de condições ecológicas que sustentam a vida humana, em um nível específico de bem-estar, através de gerações futuras.

Na segunda, Jacobs (1995) compara a definição do termo sustentabilidade à de democracia, ao apontar a existência de mais de 300 definições diferentes para democracia e que o termo carrega consigo um significado essencial que é substantivo e importante. Portanto, a definição de tais termos podem ser contestável, uma vez que está sujeita a diferentes interpretações. Entretanto, ainda que existam diversas interpretações para o termo “sustentabilidade”, podem ser elencados alguns princípios que delimitam sua compreensão. De acordo com a ONU (2007), os princípios basilares da sustentabilidade são:

Princípio Precatório

Este princípio sugere que, na presença de uma ameaça de danos ao meio ambiente ou à saúde humana, a falta de certeza científica completa não deve ser usada como razão para adiar medidas que possam prevenir o dano.

Princípio Preventivo

Este princípio está relacionado ao precatório, mas com um foco mais proativo. Ele afirma que é melhor tomar medidas para evitar o dano ambiental desde o início, em vez de tentar reparar o dano depois que ele ocorreu. Isso implica em integrar impactos ambientais e sociais no início do processo de desenvolvimento de projetos ou políticas.

Princípio Compensatório

Quando danos ao meio ambiente ocorrem, este princípio assegura que deve haver compensações para as áreas ou comunidades afetadas. Isso pode incluir a restauração do ambiente danificado ou compensações financeiras/não financeiras para as comunidades que sofreram com o impacto ambiental.

Princípio do Poluidor-Pagador

Este princípio estabelece que quem causa a poluição deve pagar pelos custos associados à gestão e mitigação dessa poluição. Quem polui é financeiramente responsável pelos impactos ambientais de suas ações.

No entanto, a abordagem mais difundida na literatura especializada é a de Sachs (2004). Para ele, a sustentabilidade perfaz um conceito dinâmico que considera as necessidades crescentes das populações em um contexto internacional cuja expansão é constante, devendo-se satisfazer as necessidades do presente sem comprometer o futuro e levando em conta os recursos naturais disponíveis.

Nesta abordagem, a sustentabilidade tem como base sete dimensões: a sustentabilidade social, ambiental, territorial, econômica, política, cultural e ecológica, as quais delimitam o contexto de:

“

[...] um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (Sachs, 2004, p. 15).

”

Como um tema complexo, a busca pela sustentabilidade em todas as suas dimensões é marcada pelo gerenciamento de dilemas aparentes – como, por exemplo, o conflito entre o crescimento e modernização da agricultura e da pecuária (questão humanitária do combate à fome) versus a preservação ambiental (questão da preservação do meio ambiente e do combate ao efeito estufa).

Nesse sentido, Dobson (1998) sugere que nem sempre a busca pela sustentabilidade representa, automaticamente, ganhos relacionados à justiça social, sugerindo que não é possível assumir que tais conceitos são compatíveis, mostrando-se, muito frequentemente, conflitantes, devido à relação complexa de legitimidade entre esses dois objetivos – não somente pela diferenciação das condições empíricas ao redor do mundo, mas também porque diferentes pessoas e formações políticas compreendem tais termos de forma diferente.

Mas então, podemos afirmar que existe um dilema entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente? Oliveira (2008) destaca que, desde a revolução industrial, empresários argumentam que problemas ambientais são uma consequência natural da produção, como no seguinte trecho:



DESTAQUE

“Se você produz, vai ter poluição e problemas sociais” (Oliveira, 2008, p. 20).

Esse dilema também atinge o estado, que depende dos empregos e impostos gerados pelas fábricas para promover a qualidade de vida. A pressão da sociedade civil e o surgimento de organizações não governamentais trouxeram a necessidade de um novo paradigma: **o desenvolvimento sustentável**.

No âmbito das organizações em geral, segundo Barbieri e Cajazeira (2009), o foco da sua contribuição na busca pelo desenvolvimento sustentável prioriza três dimensões da sustentabilidade:



Dimensão Econômica

Crescimento econômico-financeiro sustentado com incremento de riquezas, distribuído equitativamente.



Dimensão Social

Relações com as partes interessadas, promovendo mudanças positivas para a sociedade.



Dimensão Ambiental

Prevenção e redução de impactos ambientais, com a busca pela reconstrução de um meio ambiente equilibrado para as futuras gerações.

Nesse sentido, segundo Barbieri e Cajazeira (2009, p. 69) “uma organização sustentável seria, portanto, a que orienta as suas atividades segundo as dimensões da sustentabilidade que lhes são específicas”.

E é aqui, neste contexto, que nasce a expressão ESG. Acompanhe!

2.1.3 ESG

Vimos até agora que a busca de modelos de gestão inspirados nas dimensões da sustentabilidade mostra ser um importante vetor de contribuição para o alcance do desenvolvimento sustentável.

Na década de 90, um novo paradigma organizacional foi cunhado pelo denominado **Triple Bottom Line** (3BL ou TBL), trazido por John Elkington em 1994. O TBL - também conhecido em português como Tripé da Sustentabilidade - estabelece que os desempenhos social e ambiental deveriam ser incorporados às demonstrações de desempenho financeiro das empresas. O método se baseia em três princípios:

- **People (Pessoas):** O desempenho social deve ser avaliado levando em consideração o impacto das empresas sobre as comunidades, funcionários, clientes e fornecedores, garantindo que suas práticas contribuam positivamente para todos os envolvidos.
- **Planet (Planeta):** O impacto ambiental deve ser reduzido ao máximo, e as empresas devem buscar práticas sustentáveis que não apenas minimizem a poluição, mas que também auxiliem na reconstrução e preservação do meio ambiente.
- **Profit (Lucro):** Além dos aspectos sociais e ambientais, o sucesso financeiro permanece importante. Empresas sustentáveis devem prosperar economicamente, mas sem negligenciar suas responsabilidades com a sociedade e o planeta.

Para Norman e MacDonald (2004, p. 243) “a ideia por detrás do paradigma do 3BL é que o sucesso ou saúde de uma corporação deve ser medido não somente pela tradicional linha financeira, mas também por sua performance ética/social e ambiental”.

Logo, pressupõe que as empresas têm uma variedade de obrigações para com as partes interessadas (*stakeholders*) e que o cumprimento de tais obrigações perante as comunidades, funcionários, clientes e fornecedores (citando apenas quatro *stakeholders* possíveis) deve ser medido, calculado, auditado e reportado - tal como o desempenho financeiro.

A contribuição das organizações na busca do desenvolvimento sustentável ocorre, portanto, quando seus processos são orientados sob as dimensões da sustentabilidade sob direcionamento estratégico. Nesse paradigma de gestão, vincula-se o conceito de responsabilidade social corporativa (ou empresarial), migrado, atualmente, para a sigla ESG. Acompanhe!

O que significa ESG? Você já deve ter ouvido falar desse termo e ele é muito importante não só no mundo dos negócios atualmente - mas também no setor público. Vamos entender o que cada letra do acrônimo “ESG”, em inglês, representa:

E - Environmental (Ambiental)

Esse aspecto trata das práticas que uma empresa ou entidade adota em relação ao meio ambiente. Isso inclui ações e políticas para enfrentar o aquecimento global, reduzir a emissão de gases poluentes como carbono e metano, controlar a poluição do ar e da água, prevenir o desmatamento, gerenciar resíduos de maneira eficiente, usar energia de forma sustentável, preservar a biodiversidade dentre outras práticas ambientais.

S - Social

Quando falamos do “S” de Social, estamos nos referindo à responsabilidade social e ao impacto das empresas na comunidade e na sociedade em geral. Isso abrange temas como o respeito aos direitos humanos e às leis trabalhistas, a segurança no ambiente de trabalho, a oferta de salários justos, a promoção da diversidade de gênero, raça, etnia e credo, a proteção de dados e privacidade, a satisfação dos clientes, o investimento em ações sociais e o relacionamento com a comunidade local.

G - Governance (Governança)

A letra “G” diz respeito às políticas, processos, estratégias e orientações de administração das empresas e entidades. Isso envolve a conduta corporativa, a composição e independência do conselho, práticas anticorrupção, a existência de canais de denúncia para casos de discriminação, assédio e corrupção, auditorias internas e externas, o respeito aos direitos de consumidores, fornecedores e investidores, a transparência de dados e a remuneração dos executivos. A governança é fundamental, porque é ela que dita, orienta, fiscaliza e reporta todas as práticas sustentáveis (ou não) das organizações.

Como Surgiu o Termo ESG e por que é tão citado?

O termo ESG foi cunhado em 2004 no relatório "Who Cares Wins", elaborado pelo **Pacto Global** - uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) que buscou engajar empresas e organizações na adoção de princípios nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção - em parceria com o **Banco Mundial**. Esse relatório foi fundamental para estabelecer a importância de incorporar fatores ambientais, sociais e de governança nas decisões de investimento, e ajudou a popularizar o uso do termo ESG como uma métrica para avaliar a sustentabilidade e o impacto social das empresas. Podemos dizer que a expressão ESG se popularizou a partir de uma publicação voltada aos **mercados financeiros**.

Mais recentemente, em 2016, **Larry Fink**, presidente da gestora de ativos americana BlackRock, uma das maiores do mundo, começou a destacar a importância da agenda ESG para o contexto corporativo. Anualmente, ele publica cartas aos acionistas e ao mercado, discutindo as tendências e direções para os investimentos futuros. Foi então, em 2019, que Fink mencionou pela primeira vez a necessidade de as empresas olharem além de suas próprias operações e considerarem fatores ambientais e sociais em suas estratégias.

Desde então, ele vem argumentando consistentemente que a integração do aspecto econômico com os princípios ESG não é apenas uma questão de responsabilidade social, mas também uma estratégia inteligente para quem deseja obter lucros sustentáveis. Ele defende que essas práticas são fundamentais para a longevidade e sucesso financeiro das empresas no longo prazo. Vamos conhecer alguns trechos dessa famosa carta?

“

Os lucros não são inconsistentes com o propósito - na verdade, os lucros e o propósito estão inextricavelmente ligados. Os lucros são essenciais para que uma empresa atenda com eficácia a todas as partes interessadas ao longo do tempo - não apenas os acionistas, mas também os funcionários, clientes e comunidades. (Fink, 2019).

”

Então, em síntese, ESG pode ser traduzido como um conjunto de critérios que ajudam a medir a sustentabilidade e o impacto social das organizações. As práticas ambientais, sociais e de governança são essenciais para garantir que uma empresa ou organização pública atue de maneira responsável e sustentável, trazendo benefícios não só para a organização, mas também para a sociedade e o meio ambiente.



SAIBA MAIS

Pesquisa Panorama ESG no Brasil: a mais recente pesquisa da Câmara Americana de Comércio - **AMCHAM** revela o panorama ESG nas empresas de médio e grande porte no nosso país. Destaca-se nos resultados a perspectiva de que a responsabilidade pela implementação e sucesso das iniciativas ESG é compartilhada entre diversos atores: CEOs e o governo são vistos como os principais responsáveis, com 77% e 67% das empresas apontando para sua importância, respectivamente.

[Acesse aqui o Panorama ESG 2024](#)



Fonte: Freepik(2024).

Referências

AMCHAM. **Pesquisa 2024**. Panorama ESG no Brasil. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://conteudo.amcham.com.br/forum-esg-pesquisa-panorama-2024>. Acesso em: 29 out. 2024.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável**: da teoria à prática. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARONI, Margaret. Ambiguidades e deficiências do conceito de desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 14-24, 1992. Disponível em: SciELO - Brasil - Ambigüidades e deficiências do conceito de desenvolvimento sustentável Ambigüidades e deficiências do conceito de desenvolvimento sustentável. Acesso em: 29 out. 2024.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

DOBSON, Andrew. Justice and the Environment: Conceptions of Environmental Sustainability and Theories of Distributive Justice. **Oxford University Press**, Inglaterra, 1998. Disponível em: Justice and the Environment: Conceptions of Environmental Sustainability and Theories of Distributive Justice | Oxford Academic. Acesso em: 29 out. 2024.

ELKINGTON, John. **Cannibals with forks**: the triple bottom line of 21st century business. Oxford: New Society Publishers, 1998.

FINK, Larry. **Larry Fink's 2024 Annual Chairman's Letter to Investors**, Reino Unido, 2024. Disponível em: <https://www.blackrock.com/br/blackrock-client-letter>. Acesso em: 29 out. 2024.

Bertão, N. **Entenda o que é ESG e por que a sigla está em alta nas empresas**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/esg/noticia/2022/02/21/entenda-o-que-e-esg-e-por-que-a-sigla-esta-em-alta-nas-empresas.ghtml>. Acesso em: 29 out. 2024.

HOPWOOD, Bill; MELLOR, Mary; O'BRIEN, Geoff. Sustainable development: mapping different approaches. **Sustainable Development**, online, v. 13, n. 1, 2005. Disponível em: Sustainable development: mapping different approaches - Hopwood - 2005 - Sustainable Development - Wiley Online Library. Acesso em: 29 out. 2024.

JACOBS, Michael. Sustainable development, capital substitution and economic humility: a response to Beckerman. **Environmental Values**, Lancaster, v. 4, n. 1, p. 57-68, 1995. Disponível em: Sustainable Development, Capital Substitution and Economic Humility: A Response to Beckerman - Michael Jacobs, 1995. Acesso em: 29 out. 2024.

LÉLÉ, S. M. Sustainable development: a critical review. **World Development**, v. 19, n. 6, p. 607-621, 1991. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/0305-750X\(91\)90197-P](https://doi.org/10.1016/0305-750X(91)90197-P). Acesso em: 29 out. 2024.

NORMAN, Wayne; MACDONALD, Chris. Getting to the bottom of 'triple bottom line'. **Business Ethics Quarterly**, Cambridge, v. 14, n. 2, p. 243-262, 2004. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3857909>. Acesso em: 29 out. 2024.

OLIVEIRA, José Antônio Puppim. **Empresas na sociedade**: sustentabilidade e responsabilidade social. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

PEARCE, David; BARBIER, Edward; MARKANDYA, Anil. **Sustainable development: economics and environment in the Third World**. Routledge, 2000.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia**: Teoria e Prática do Desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2002.

UNITED NATIONS. Indicators of sustainable development: guidelines and methodologies. 3. ed. - Full set of methodology sheets. Nova Iorque, 2007. Disponível em: <https://sdgs.un.org/publications/indicators-sustainable-development-guidelines-and-methodologies-3rd-edition-full-set>. Acesso em: 29 out. 2024.

2 Aspectos ESG na Administração Pública

Neste módulo, iremos reconhecer o posicionamento dos órgãos de controle externo em relação à adoção do ESG pela Administração Pública. Além disso, vamos recordar as práticas ESG promovidas pelo Poder Executivo Federal nos órgãos e entidades públicos, assim como as iniciativas adotadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

Unidade 1: Os Tribunais de Contas e o ESG

Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer o posicionamento dos órgãos de controle externo acerca da adoção do ESG pela Administração Pública.

1.1 O Tribunal de Contas da União e o ESG

O Tribunal de Contas da União é o órgão de controle externo do governo federal e auxilia o Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país. Além disso, realiza diversas ações que visam contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública para torná-la mais efetiva, ética, ágil e responsável.

O controle externo está previsto na nossa Constituição Federal de 1988, no art. 71. Em síntese, o TCU exerce o controle externo por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de suas ações e decisões.

Mas por que estamos falando sobre um órgão de controle?

Bom, pelas suas competências, certamente o posicionamento institucional de um órgão de controle dá o tom de influência ao poder executivo, de modo que se desenvolve uma relação sistêmica, respeitadas as autonomias de cada ente.

Vamos agora conhecer a trajetória das manifestações TCU quanto à temática da sustentabilidade e do ESG?

Linha do tempo e análise das publicações do TCU sobre sustentabilidade

2011: Acórdão nº 1.752

- **Tema principal:** avaliação das ações adotadas pela Administração Pública Federal sobre o uso racional e sustentável de recursos naturais.
- **Foco:** este acórdão foca na necessidade de a administração pública adotar práticas que garantam o uso eficiente de recursos naturais, seguindo diretrizes de sustentabilidade.
- **Questões endereçadas:** uso racional e sustentável de recursos naturais.
- **Desafios:** implementação de políticas eficazes que garantam o uso sustentável dos recursos, com uma possível lacuna na monitoração e na execução de práticas sustentáveis.



SAIBA MAIS

[Acórdão nº 1.752/2011-TCU-Plenário](#) - Avaliação das ações adotadas pela Administração Pública Federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais (TCU, 2011).

2016: Acórdão nº 2.512

- **Tema principal:** política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Implementação e eficácia.
- **Foco:** avalia a implementação e os resultados da PNRS, com determinações e recomendações para melhorar a gestão de resíduos sólidos em nível federal.
- **Questões endereçadas:** efetividade da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- **Desafios:** dificuldades na implementação plena da PNRS, com desafios particulares na integração entre os diversos entes federativos e na infraestrutura adequada para gestão de resíduos.



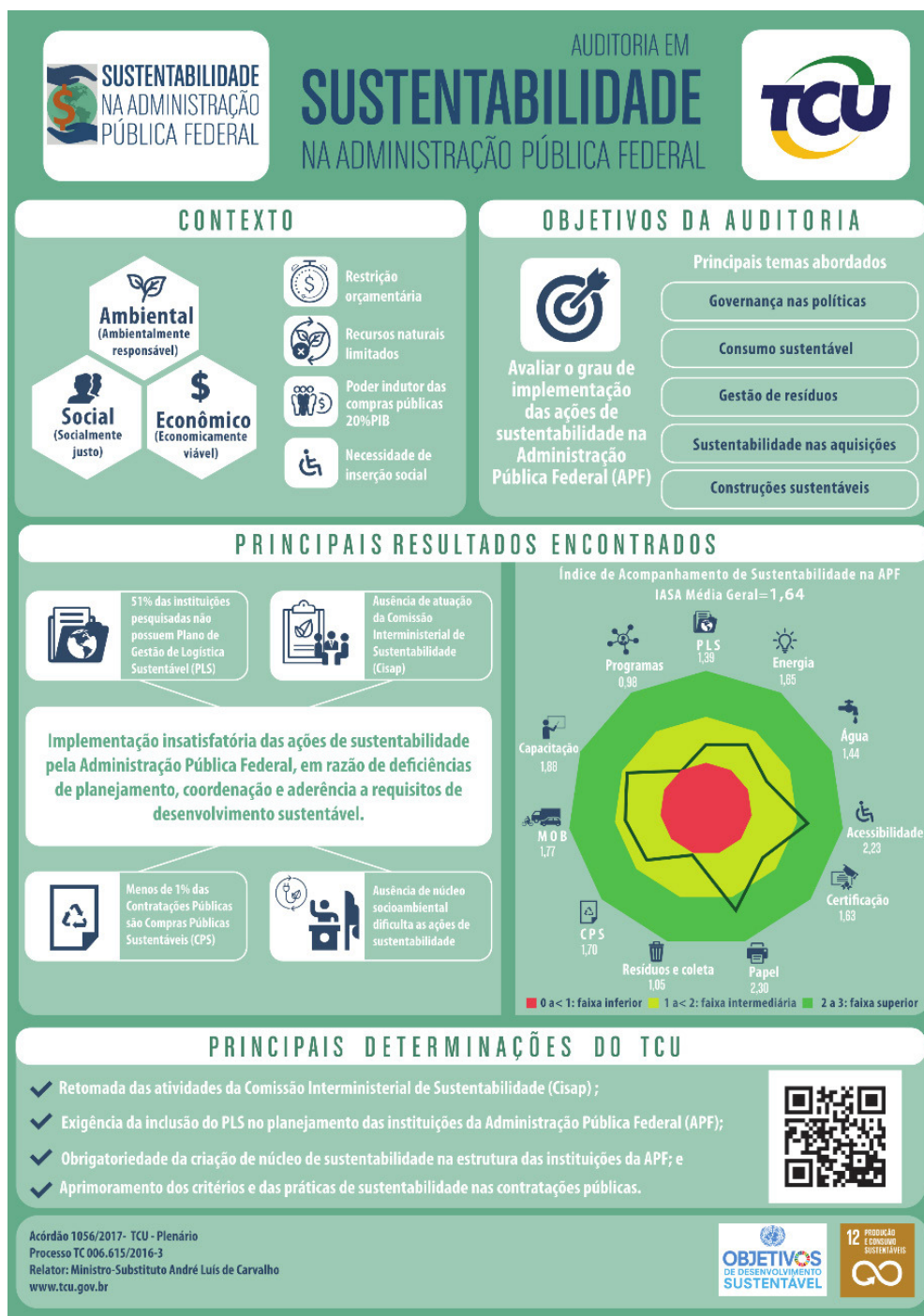
SAIBA MAIS

[Acórdão nº 2.512/2016-TCU-Plenário](#) - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - determinações e recomendações (TCU, 2016).

2017: Acórdão nº 1.056

- **Tema principal:** apreciação de auditoria operacional realizada por força do Acórdão 833/2014-TCU-Plenário, com objetivo de avaliar em que medidas as ações adotadas pela Administração Pública Federal nas áreas de redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e de água evoluíram em relação ao observado quando do Acórdão 1.752/2011-TCU-Plenário.
- **Foco:** revisa as políticas e práticas de sustentabilidade dentro da administração pública, enfatizando a integração das práticas sustentáveis nos processos administrativos.
- **Questões endereçadas:** implementação do Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA); Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS); que Unidades de Sustentabilidade com caráter permanente devem ser implementadas dentro dos órgãos e entidades da APF.
- **Desafios:** necessidade de uma abordagem mais integrada e sistemática da sustentabilidade nas práticas administrativas.

O infográfico a seguir sintetiza os resultados da auditoria, acompanhe:



Auditoria em sustentabilidade na administração pública federal.

Fonte: TCU (2017).



SAIBA MAIS

Acórdão nº 1.056/2017-TCU-Plenário - Sustentabilidade na Administração Pública Federal (TCU, 2017).

2019: Acórdão nº 600

- **Tema principal:** planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e seu alinhamento com o planejamento estratégico.
- **Foco:** destaca a importância de incorporar os PLS no planejamento estratégico de cada órgão e entidade, ressaltando que estas práticas são essenciais para um planejamento das aquisições sob as dimensões da sustentabilidade.
- **Questões endereçadas:** planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) no planejamento estratégico.
- **Desafios:** incorporação dos PLS nos planejamentos estratégicos de cada órgão e entidade, indicando uma lacuna na adoção de práticas de planejamento de longo prazo para sustentabilidade.



SAIBA MAIS

[Acórdão nº 600/2019 - Plenário](#) - Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) devem estar previstos no planejamento estratégico de cada órgão e entidade da APF (TCU, 2019).

2021: Acórdão nº 3.254

- **Tema principal:** monitoramento do Acórdão 1.056/2017 na auditoria operacional sobre a sustentabilidade na administração pública federal.
- **Foco:** este documento segue o acórdão de 2017, revisando o progresso e as mudanças propostas para melhorar as práticas de sustentabilidade, incluindo ajustes recomendados anteriormente no Acórdão 600/2019.
- **Questões endereçadas:** monitoramento e avaliação das ações previstas no Acórdão 1.056/2017.
- **Desafios:** maior efetividade na implementação das mudanças propostas e na adaptação às recomendações anteriores, mostrando desafios contínuos na aplicação e no monitoramento das políticas de sustentabilidade.



SAIBA MAIS

[Acórdão nº 3.254/2021 - Plenário](#) - Monitoramento do Acórdão 1.056/2017-TCU-Plenário, no âmbito do TC 006.615/2016-3, ao apreciar a auditoria operacional sobre a sustentabilidade na administração pública federal, com as alterações propostas pelo Acórdão 600/2019-TCU-Plenário (TCU, 2019).

2023: Acórdão nº 1205/2023

- **Tema principal:** remodela o questionário conhecido como iGG para torná-lo um instrumento de avaliação de práticas de ESG, de forma que o TCU possa aferir a adesão das organizações públicas respondentes a tais práticas.
- **Foco:** destaca a importância do planejamento estratégico que contemple a sustentabilidade como um pilar essencial, não apenas como uma opção alternativa ou temporária, mas como um elemento constante e significativo na governança pública.
- **Questões endereçadas:** a revisão da ferramenta denominada índice integrado de governança e gestão públicas - IGG.

2024: Questionário IESGO

Trata-se de uma ferramenta do tipo questionário que visa avaliar o nível de adesão das organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU) em relação às práticas ESG, por meio da aferição, em cada órgão e entidade respondente, do respectivo Índice ESG.

Esse novo instrumento de pesquisa foi gerado a partir da reformulação do questionário do iGG, que passou a integrar a avaliação dos processos de governança e gestão com os de sustentabilidade ambiental e social.

O questionário iESGo aborda os seguintes temas:

- Governança organizacional pública;
- Gestão de pessoas;
- Gestão de tecnologia da informação e da segurança da informação;

- Gestão de contratações;
- Gestão orçamentária e financeira;
- Sustentabilidade ambiental; e
- Sustentabilidade social.

Em relação a esta ferramenta, o relator do Acórdão 1206/23, Ministro Vital do Rêgo, expressa sua importância para aumentar a eficiência e legitimidade das organizações públicas, e que o TCU deve continuar seu aprimoramento rumo às melhores práticas de governança:



Entendo oportuno destacar que as práticas de governança ESG têm se tornado cada vez mais importantes para as organizações públicas. No contexto das organizações públicas, a adoção de práticas de governança ESG é fundamental por várias razões, entre elas:

- i) Assegurar a responsabilidade ambiental na atuação de forma sustentável;
- ii) Aumento da eficiência operacional, com a otimização da utilização dos recursos e a diminuição de desperdícios;
- iii) Melhoria da reputação das organizações públicas frente à sociedade e acesso a recursos e investimentos externos. (TCU, 2023).



SAIBA MAIS

Quer conhecer o conteúdo do questionário IESGO? [Clique aqui.](#)

Vimos até aqui que o Controle Externo deve abordar de maneira integrada os problemas estruturais e conjunturais na implementação das ações voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O Tribunal de Contas da União (TCU) nos orienta que toda organização pública deve justificar sua existência pela necessidade dos serviços que presta ou das políticas

públicas que implementa. Estruturas estatais que se afastam dessa realidade, caracterizadas por serem pesadas, caras, lentas e burocráticas, não estão alinhadas com seus objetivos nem com os resultados esperados. Além disso, devem apoiar a governança no desenvolvimento sustentável, orientando os gestores públicos na tomada de decisões mais conscientes e incentivando a inclusão dos ODS no planejamento dos governos estaduais e municipais.



Fonte: Freepik (2024).

Referências

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Tribunais de Contas e sustentabilidade ambiental**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/tribunais-de-contas-e-sustentabilidade-ambiental/>. Acesso em: 29 out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 1752/2011 - PLENÁRIO. Relator: André de Carvalho. Data da Sessão: 29/06/2011, **TCU**, 2011. Disponível em: Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União. Acesso em: 29 out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 2512/2016 - PLENÁRIO. Relator: André de Carvalho. Data da Sessão: 28/09/2016, **TCU**, 2011. Disponível em: Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União. Acesso em: 29 out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 1056/2017 - PLENÁRIO. Relator: André de Carvalho. Data da Sessão: 24/05/2017, **TCU**, 2011. Disponível em: Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União. Acesso em: 29 out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 600/2019 - PLENÁRIO. Relator: Augusto Nardes. Data da Sessão: 20/03/2019, **TCU**, 2019. Disponível em: Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União. Acesso em: 29 out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 1206/2023 - PLENÁRIO. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Data da Sessão: 14/06/2023, **TCU**, 2023. Disponível em: Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União. Acesso em: 29 out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Normativos**. Brasília, DF, [s.d]. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/sustentabilidade/normativos.htm>. Acesso em: 29 out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Auditoria Operacional em Sustentabilidade na Administração Pública Federal**. TCU, Brasília, DF, 2016. Disponível em: Auditoria Operacional em Sustentabilidade na Administração Pública Federal | Portal TCU. Acesso em: 30 out. 2024.

Unidade 2: Práticas Organizacionais e Regulamentos Promovidos pelo Poder Executivo Federal

Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você será capaz de recordar práticas ESG promovidas pelo Poder Executivo Federal nos órgãos e entidades públicos.

2.1 Práticas Organizacionais em Órgãos e Entidades Públicas

Há diversas formas nas quais as organizações que perfazem o contexto da Administração Pública podem contribuir com o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável quanto ao seu gerenciamento interno, ou seja, “da porta para dentro”.

Trazendo novamente as três dimensões da sustentabilidade, podemos enumerar algumas iniciativas possíveis, acompanhe:

Quanto à dimensão ambiental

- Uso sustentável de recursos naturais e insumos de produção: água limpa e saneamento, eficiência energética, consumo responsável.
- Controle e diminuição das emissões de carbono.
- Preferência de soluções em processos e produtos que adotem tecnologias limpas.

Quanto à dimensão social

- Relação com os servidores: ações visando equidade de gênero, melhores condições de trabalho, compromisso com o desenvolvimento profissional, saúde e segurança, criação de uma política de inclusão e diversidade.
- Programas de educação e capacitação sob a temática ESG.

Quanto à governança

- Engajamento das partes interessadas.
- Programas de integridade e de prevenção à corrupção.
- Aumento da transparência ativa.
- Diversidade na composição da alta gestão.
- Campanhas e ações visando o comportamento ético.
- Detecção e supervisão de riscos.
- Estabelecimento de códigos de conduta e prevenção de conflito de interesses.
- Esforços para rever a estrutura e processos do estado de modo a aumentar a capacidade de entrega de resultados e de valor à sociedade.

Nos últimos anos, o governo federal brasileiro vem implementando diversas práticas alinhadas aos princípios de ESG (Environmental, Social, and Governance) na gestão interna dos seus órgãos e entidades.

Vamos listar, a seguir, algumas ações desenvolvidas pelo Executivo Federal nas dimensões **ambiental**, **social** e de **governança** (dedicaremos o tópico 2.2 para o aprofundamento da dimensão de governança). Confira:

Prática Ambiental: a Agenda A3P

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. Destina-se aos **órgãos públicos das três instâncias**: federal, estadual e municipal, e aos **três poderes da República**: executivo, legislativo e judiciário. É uma agenda voluntária – não existe norma impondo e tampouco sanção para quem não segue as suas diretrizes.

Trata-se de uma iniciativa que demanda o engajamento individual e coletivo, a partir do comprometimento pessoal e da disposição para a incorporação dos conceitos preconizados pela Agenda, para a mudança de hábitos e melhoria da cultura institucional.



DESTAQUE

O principal instrumento para sua institucionalização é o **Termo de Adesão**, celebrado entre os órgãos e instituições interessadas e o MMA. O Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implementação da A3P.

A maior parte dos órgãos públicos já adota procedimentos considerados sustentáveis. Em diversas instituições, a coleta seletiva, por exemplo, é uma prática comum; em algumas foi adotado sistema para evitar o desperdício de água; outras estabeleceram que toda licitação será dentro de critérios de sustentabilidade. O que o Programa A3P fez foi sistematizar em eixos temáticos aquilo que é fundamental para um projeto de sustentabilidade, hoje disperso em diversos órgãos. São seis eixos:

1. Uso dos recursos naturais;
2. Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
3. Sensibilização dos servidores para a sustentabilidade;
4. Compras sustentáveis;
5. Construções sustentáveis; e
6. Gestão de resíduos sólidos.



SAIBA MAIS

Como aderir formalmente à A3P? Vimos que é necessário firmar o Termo de Adesão entre o órgão ou entidade interessada e o MMA. Para conhecer o passo a passo para a adesão à A3P, [clique aqui](#).

Prática Social: o Programa Federal de Ações Afirmativas - PFAA

Instituído pelo Decreto nº 11.785/2023, o programa tem a finalidade de promover direitos e a equiparação de oportunidades por meio de ações afirmativas, voltadas às populações negra, quilombola e indígena, às pessoas com deficiência e às mulheres. O Decreto define diversas modalidades de atenção para a elaboração de políticas públicas, como políticas de cotas ou reserva de vagas, além da ampliação

da participação e inclusão desses grupos.

O PFAA é norteado pelos princípios da transversalidade, interseccionalidade e intersetorialidade nas políticas públicas, na perspectiva de gênero, raça, etnia, e de pessoas com deficiência; do respeito, autodeterminação, integridade e efetividade de direitos das populações de interesse do programa; além da participação e controle social nas políticas públicas.

As definições da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de julho de 2015) servem de base para estratégias que visem à inclusão de campos que ajudem na identificação dos públicos de atenção do programa.

As ações afirmativas abrangem os aspectos de:

- Gestão de pessoas;
- Procedimentos de compras e contratações;
- Instâncias de participação social e composição de colegiados;
- Atualização dos cadastros de:

Agentes públicos (servidores, contratados, empregados, estagiários e ocupantes de cargos em comissão);

Beneficiários de políticas públicas.

O programa vem sendo implementado nos órgãos da administração pública federal direta, de acordo com um plano de ação que descreve as modalidades de ações afirmativas adotadas, seus objetivos específicos e metas. Os objetivos do programa vão desde a promoção de campanhas sobre o respeito à diversidade e inclusão até o incentivo ao resgate da memória de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres, em diferentes áreas de conhecimento.

Para garantir a representatividade dos públicos-alvo do programa, a Coordenação está a cargo de um Comitê Gestor liderado pelo Ministério da Igualdade Racial, com representantes das seguintes pastas:

- Casa Civil da Presidência da República;
- Direitos Humanos e da Cidadania;
- Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

- Mulheres;
- Planejamento e Orçamento;
- Povos Indígenas;
- Escola Nacional de Administração Pública (Enap).



SAIBA MAIS

O modelo plano de ação do PFF é uma publicação que contém diretrizes para a implementação do Programa Federal de Ações Afirmativas (PFAA) e serve como base para o monitoramento do PFAA por cada órgão da administração pública federal direta (Carvalho; Saboia; Silva, 2024). [Clique aqui](#).

Prática de Governança: o Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br

O Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) é um modelo de referência em governança e gestão organizacional pública que reúne os elementos necessários à obtenção de um padrão gerencial de classe mundial, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor. Ele foi desenvolvido com o propósito de ser o modelo referencial para avaliação e aprimoramento da governança e gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam as transferências e parcerias da União por meio da Plataforma Transferegov.br.

O Gestaopublicagov.br está fundamentado na Portaria SEGES/MGI nº 7.383, de 21 de novembro de 2023, tendo como objetivos contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira.

Alguns dos benefícios que o Gestaopublicagov.br visa trazer aos órgãos e entidades podem ser elencados a seguir:

- Fortalecimento da governança;
- Melhoria da Qualidade da Gestão por meio de um referencial (modelo) para um contínuo aperfeiçoamento;

- Participação em ação cooperativa que possibilita troca de experiências entre as organizações;
- Promoção da cooperação interna;
- Compartilhamento de conhecimento e unificação de entendimentos;
- Sinergia na comunicação entre os parceiros;
- Melhoria de processos;
- Construção colaborativa de soluções e melhorias; e
- Gestão pública +ÍNTEGRA, +INTEGRADA, +INOVADORA, +TRANSPARENTE, +SIMPLES e +EFETIVA.



SAIBA MAIS

O documento a seguir tem como objetivo estabelecer as bases conceituais do Modelo de Governança e da Gestão Pública – Gestaopublicagov.br, tendo como referência os princípios da Administração Pública Brasileira; a ISO 37000:2021 – Governança das Organizações; a ISO 9000:2015 - Sistemas de Gestão da Qualidade; e a ISO 9001: 2015 - Sistemas de Gestão da Qualidade (Brasil, 2023). [Acesse aqui.](#)

Clique no vídeo a seguir para descobrir como as políticas públicas e as práticas organizacionais podem contribuir para a promoção da equidade de gênero e entender sua importância na construção de um ambiente de trabalho mais justo e inclusivo.



Videoaula: [Práticas Organizacionais em Órgãos e Entidades Públicas](#)

2.2 Regulamentos: Decreto nº 9.203/2017 e Decreto nº 11.529/2023

Neste ponto do nosso percurso vamos nos aprofundar sobre o tema da governança no contexto do setor público, considerando que este é o pilar de sustentação das demais práticas de gestão, sejam elas ambientais, sociais ou econômicas.

O Decreto nº 9.203, de 2017, instituiu a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Entender as razões que justificam a instituição de uma política específica para orientar a governança pública é fundamental para não se afastar, na condução dessa política, dos objetivos que lhe deram origem.



DESTAQUE

Nesse sentido, as principais motivações para criação da política de governança foram:

- 1. A necessidade de se fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas;**
- 2. A busca por maior coordenação das iniciativas de aprimoramento institucional;**
- 3. A utilidade de se estabelecer patamares mínimos de governança.**

O Decreto trata a governança pública como um “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (Brasil, 2017).

Os principais aspectos abordados no Decreto de governança incluem:

- Definições objetivas de governança pública, valor público, alta administração e gestão de riscos.
- Princípios fundamentais como capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas, responsabilidade e transparência, definidos a partir das recomendações mais atuais de organizações internacionais especializadas no tema, em especial a OCDE e o Banco Mundial; de referenciais de governança do Tribunal de Contas da União e de uma revisão da literatura especializada.

- Diretrizes para orientar ações em busca de resultados para a sociedade, simplificação administrativa, monitoramento de desempenho, integração de serviços públicos, e incentivo à conduta ética na alta administração.
- Mecanismos como liderança, estratégia e controle estabelecidos para garantir a implementação e eficácia da governança pública.
- Estruturação de um Comitê Interministerial de Governança (CIG) para assessorar o Presidente da República na condução da política de governança.

O Decreto nº 9.203, de 2017, em seu art. 8º, prevê a criação do CIG, órgão colegiado responsável pelo assessoramento do presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal (Brasil, 2017). Cabe, portanto, ao presidente definir os rumos da governança pública no âmbito do Poder Executivo federal; a função do CIG é assessorá-lo nessa tarefa.



DESTAQUE

O colegiado tem como membros titulares:

- O ministro de Estado chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordena;
- O ministro de Estado da Fazenda;
- O ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- O ministro de Estado da Transparência e Controladoria- Geral da União.

A suplência é exercida pelos respectivos secretários executivos.

Devemos nos lembrar, por fim, que a governança, assim como o *compliance*, extrapola a ideia de mera obrigação normativa. A sua implementação, quando efetivada de forma comprometida, representa verdadeira mudança de cultura dentro de uma organização.

Por sua vez, o Decreto nº 11.529/2023 institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai) e estabelece a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. O objetivo principal da norma é promover uma cultura de integridade, assegurar a transparência e melhorar o acesso público à informação em entidades federais.

Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação:



Programa de Integridade

Conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos para prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraude e outras irregularidades.



Plano de Integridade

Documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.



Funções de Integridade

Corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência, entre outras funções essenciais para o programa de integridade.

Objetivos do Sitai:

1. Coordenar e articular atividades de integridade, transparência e acesso à informação.
2. Estabelecer padrões para práticas de integridade e transparência.
3. Aumentar a simetria de informações entre a administração pública e a sociedade.

Componentes do Sitai:

- Órgão Central: Controladoria-Geral da União (CGU).
- Unidades Setoriais: Unidades em cada órgão e entidade para gestão da integridade, transparência e acesso à informação.

Destacam-se do Decreto nº 11.529/23 os seguintes Princípios e Objetivos da Política de Transparência e Acesso à Informação:

- Publicidade como regra geral e sigilo como exceção.
- Acesso amplo da sociedade às informações e dados públicos.
- Primariedade, integralidade, autenticidade e atualidade das informações.
- Transparência ativa e combate à corrupção.
- Respeito à proteção de dados pessoais.

O decreto ainda aborda os conceitos de **Transparência Ativa** (Divulgação de dados e informações nos sites oficiais dos órgãos e entidades) e **Transparência Passiva** (Sistema eletrônico específico para registro e atendimento de pedidos de acesso à informação).



SAIBA MAIS

O Modelo de Maturidade em Integridade Pública foi desenvolvido pela Controladoria Geral da União - CGU e busca preencher uma lacuna quanto ao estabelecimento de diretrizes e orientações claras sobre o que se espera de uma gestão da integridade capaz de não somente promover a conformidade de condutas, mas também de garantir a priorização do interesse público e o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade. Indica a todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) quais são os macroprocessos chave e elementos para se alcançar uma gestão da integridade robusta, efetiva, conectada à entrega da missão institucional e dedicada a envolver também as partes interessadas (stakeholders) nesse processo (Brasil, 2023). [Clique aqui.](#)

Referências

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Guia da política de governança pública. **Casa Civil da Presidência da República**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: [guia-da-politica-de-governanca-publica](#). Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Controladoria-geral da União. Modelo de Maturidade em Integridade Pública. MMIP Referencial Técnico. Versão 1.0. **Controladoria-geral da União**, Brasília, DF, 2023. Disponível em: [SIPMMIP.pdf](#). Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Subchefia para Assuntos Jurídicos Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.785, de 21 de março de 2023**. Institui o Programa Federal de Ações Afirmativas. Brasília, DF: Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11785.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023**. Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11529.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Departamento de Educação Ambiental e Cidadania. Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P. **Departamento de Educação Ambiental e Cidadania**, Brasília, DF, [s.d]. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Modelo de Governança e Gestão Pública. **Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/modelo>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Conhecendo o Tribunal. **Tribunal de Contas da União**. 8. ed. Brasília, DF, 2022. Disponível em: [Conhecendo_o_Tribunal_8aEd_redesign_WEB.indd](#). Acesso em: 30 out. 2024.

CARVALHO, L. D. P; SABOIA, A. C. F. A; SILVA, V. P. M. **Programa Federal de Ações Afirmativas**: Modelo de Plano de Ação. Brasília, DF, 2024. Disponível em: [ModelodePlanodeAoPFAA.pdf](#). Acesso em: 30 out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Institucional. Brasília, DF, [s.d]. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/>. Acesso em: 13 jul. 2024.

Glossário

Nº:	Termo:	Definição / significado:
1	Compliance	O termo "compliance" refere-se ao conjunto de ações para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para uma organização bem como para evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer. Em outras palavras, compliance significa estar em conformidade com leis, regulamentos, normas internas e externas, e padrões éticos.

Unidade 3: Práticas Organizacionais e Regulamentos Promovidos pelos Poderes Legislativo e Judiciário

Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você será capaz de recordar a adoção de práticas ESG promovidas pelos Poderes Legislativo e Judiciário nos órgãos e entidades públicos.

3.1 Práticas Organizacionais em Órgãos e Entidades do Poder Judiciário e Regulamentos

O Poder Judiciário brasileiro é composto por diferentes segmentos e tribunais. A seguir, estão os principais componentes:

Segmentos do Poder Judiciário

- **Justiça Comum:**
 - Justiça Estadual.
 - Justiça Federal.
- **Justiça Especial:**
 - Justiça do Trabalho.
 - Justiça Eleitoral.
 - Justiça Militar.

Tribunais Superiores

Os tribunais superiores são os órgãos máximos de seus respectivos ramos de Justiça:

- Superior Tribunal de Justiça (STJ): Tribunal Superior da Justiça Comum (estadual e federal).
- Superior Tribunal Militar (STM).
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Supremo Tribunal Federal (STF)

- O STF é o órgão de cúpula do Poder Judiciário.
- Competência Principal: Guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição da República.

As medidas de sustentabilidade implementadas pelo Poder Judiciário alcançaram reconhecimento na Administração Pública brasileira e no cenário mundial, especialmente devido à atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e instalado em 14 de junho de 2005. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Além disso, busca primar pela eficiência dos serviços judiciais, formulando e executando políticas judiciárias nacionais e atuando no fomento e disseminação das melhores práticas.

As primeiras discussões sobre sustentabilidade no poder judiciário iniciaram em 2007 e prosseguiram em um crescente. O envolvimento do CNJ nas questões ambientais foi apresentado também durante a Conferência das Nações Unidas Rio +20.

As principais normas que tratam acerca da sustentabilidade no Poder judiciário são:

[Resolução CNJ n. 201 de 03/03/2015](#)

Esta resolução trata da criação e implementação de unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos do Poder Judiciário, responsáveis por planejar, implementar, monitorar metas anuais e avaliar indicadores de desempenho relacionados à sustentabilidade. A resolução estabelece a promoção de ações que incluem a gestão sustentável de recursos naturais, a redução do impacto ambiental das atividades judiciais, a promoção de contratações sustentáveis e a sensibilização e capacitação do corpo funcional para práticas de sustentabilidade.

Além disso, estabeleceu o Índice de **Desempenho da Sustentabilidade (IDS)** - que vem se tornando importante para o reconhecimento dos tribunais que promovem a economia e a gestão eficiente dos recursos, com vistas à proteção ao meio ambiente. O objetivo do índice de desempenho de sustentabilidade consiste em criar um indicador sintético que seja capaz de avaliar, em uma única dimensão, o resultado combinado de vários indicadores distintos, permitindo assim, comparação objetiva entre os tribunais.

O bom resultado alcançado no IDS é fator de reconhecimento no Prêmio Juízo Verde e no Prêmio CNJ de Qualidade.

● [Resolução CNJ n. 400 de 16/06/21](#)

Esta resolução estabeleceu premissas para os modelos de gestão organizacional para que promovam a sustentabilidade no Poder Judiciário. Ela também instituiu o **Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS)**, importante instrumento da Política de Governança de Contratações. Desta Resolução, destacamos o artigo 2º:

“

Art. 2º: Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável. (Brasil, 2021).

”

Destacamos, ainda, a existência do **SireneJud – Painel Interativo Nacional de Dados Ambiental e Interinstitucional**, o qual disponibiliza informações sobre processos judiciais relacionados a impactos ambientais, bem como outros, dados referentes às áreas protegidas, terras indígenas, áreas de desmatamento, sobreposição de áreas bem como informações sobre desmatamento na região do Chaco, sobre a detecção de mineração ilegal, informações sobre os limites do bioma amazônico e as respectivas terras indígenas e demais áreas protegidas na América Latina.

Outras funcionalidades do SireneJud 2.0 incluem:

- Construção de um cadastro nacional de peritos ambientais;
- Alocação de dados sobre comunidades indígenas isoladas; e
- Painéis de dados reformulados, que agora contam com:
 - Informações e indicadores de tempos de tramitação e desempenho;
 - Análises dos tribunais como um todo e detalhamento de cada unidade judiciária que possui processos ambientais em tramitação.



[Painel de Sustentabilidade do Poder Judiciário](#)

Foi criado pelo CNJ para reunir todas as informações sobre cuidados com o meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Nele, é possível consultar as diferentes iniciativas desenvolvidas por cada tribunal, como a economia de água e energia elétrica, além de ter acesso à série histórica anual, bem como o desempenho mês a mês desde 2021, quando a Política de Sustentabilidade foi instituída.

Clique no vídeo a seguir e saiba mais sobre o Painel de Sustentabilidade do Poder Judiciário. Descubra como o CNJ mede e acompanha o desempenho dos tribunais brasileiros no cumprimento dos ODS da Agenda 2030 da ONU.



Videoaula: [Práticas Organizacionais em Órgãos e Entidades do Poder Judiciário e Regulamentos](#)



SAIBA MAIS

Anualmente, é publicado no âmbito do Poder Judiciário o **Balanco Anual de Sustentabilidade (CNJ, 2024)**. Acesse o conteúdo do 8º balanço, referente ao ano de 2024, [aqui](#).

3.2 Práticas Organizacionais em Órgãos e Entidades do Poder Legislativo e Regulamentos

O Poder Legislativo aborda a sustentabilidade e ESG por meio de portarias e atos que estabelecem políticas e planos voltados à sustentabilidade, como a **Política Socioambiental** e o **Plano de Logística Sustentável**. Também incentiva a infraestrutura sustentável e inclui estudos técnicos nos processos administrativos. Além disso, implementou programas para melhorar a eficiência energética e reduzir desperdícios, integrando práticas sustentáveis em suas operações e políticas.

Podemos destacar, no âmbito do Poder Legislativo, a **Rede Nacional de Sustentabilidade**, constituída pelo Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados e demais órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil.

A rede destina-se à consecução de interesses comuns voltados à discussão e à proposição de questões e iniciativas relativas à gestão pública sustentável e eficiente no âmbito do Poder Legislativo. São objetivos da Rede, dentre outros:

- Compartilhamento de conhecimentos e boas práticas sustentáveis, especialmente no âmbito do Poder Legislativo;
- Disponibilização de cursos à distância sobre a elaboração de Plano de Logística Sustentável, contratações públicas sustentáveis e sustentabilidade na administração pública;
- Reconhecimento e premiação das instituições dos legislativos mais sustentáveis.

Destaca-se ainda a Rede Equidade formada por instituições públicas e liderada pelo Senado, que nasceu com o propósito de **compartilhar boas práticas e implementar ações conjuntas no tema inclusão, equidade e diversidade, com foco em gênero e raça**.

Instituída em março de 2022, a Rede tem por missão promover a Diversidade, Equidade e Inclusão na gestão pública, com abordagem interseccional, visando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.



SAIBA MAIS

A rede equidade publica anualmente um relatório que busca registrar, em textos curtos e imagens, o percurso de um ano de trabalho, em atendimento ao Plano de Trabalho e Cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/235, com ênfase no Referencial Estratégico e no Plano de Ação, bem como no Regulamento Interno e no Plano de Comunicação, os quais têm por finalidade instrumentalizar as atividades da Rede. [Acesse aqui](#) o Relatório Anual 2022-2023, que compreende o período de 11 de março de 2022, data de lançamento da Rede Equidade, até 10 de março de 2023 (Brasil, 2023).

Senado Federal

Destacamos a publicação anual denominada **Relatório Anual**, a qual registra as principais iniciativas do Senado Federal durante o período de um ano, a partir de um enfoque ambiental, social e de governança pública. Destacamos o seguinte trecho, da edição de 2023:

“

Ao adotar práticas que promovem a sustentabilidade ambiental, a equidade social e a integridade nas operações, as instituições podem se tornar catalisadoras de mudanças benéficas. No caso do Senado Federal, essa postura é ainda mais relevante, uma vez que se trata da câmara alta do Parlamento brasileiro, com ação direta na promoção da justiça social e no fortalecimento da democracia. Com esse compromisso patente, a Casa discutiu e aprovou matérias de extrema relevância para o País em 2023. São exemplos a regulação do mercado de carbono, a questão da equidade salarial entre homens e mulheres e o novo marco fiscal. Da mesma forma, a Administração do Senado realizou uma série de ações para a construção de um ambiente inclusivo, transparente e preocupado com a preservação dos recursos naturais, tornando-se referência para outras instituições. (Brasil, 2023).

”

Na temática da equidade, destacam-se na atuação do Senado as seguintes publicações:

- [Guia de Inclusão e Diversidade LGBTQIA+](#);
- O livro [Equidade de Gênero no Senado: um relato da mudança da cultura organizacional por meio da ação gerencial](#); e o
- [Racismo em Pauta](#) (e-book), composto por 20 artigos elaborados pelo Grupo de Trabalho de Raça do Senado.

Câmara dos Deputados

Na Câmara dos Deputados as ações voltadas à sustentabilidade iniciaram formalmente em 2003 com o programa EcoCâmara, com vistas a alinhar a gestão da Câmara dos Deputados aos modernos preceitos de sustentabilidade, com a missão de planejar, articular e monitorar ações ambientalmente adequadas, socialmente justas e economicamente viáveis.

Em 2010, foi editada a [Portaria nº 336](#), que aprovou a Política Socioambiental da Câmara dos Deputados. Nela, constaram como diretrizes: como diretrizes:

- I A defesa, a conservação do meio ambiente e o respeito a ele, como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- II A prevenção da poluição e a redução das emissões de gases de efeito estufa e substâncias destruidoras da camada de ozônio;
- III A melhoria das condições ambientais e de sustentabilidade nas edificações e áreas verdes sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, observadas as orientações referentes à preservação do patrimônio histórico e arquitetônico;
- IV A identificação, a proteção, a conservação, a restauração, a manutenção e a revitalização da biodiversidade vegetal e animal;
- V Educação socioambiental e a disseminação das melhores práticas de sustentabilidade;
- VI O apoio a iniciativas referentes à responsabilidade social.

No mesmo ano a [Portaria nº 306/2010](#) instituiu projeto para a construção de infraestrutura com vestiários, armário e espaço para estacionamento de bicicleta, com vistas ao incentivo da mobilidade sustentável.

- Em 2015, o [Ato da Mesa nº 34, 19/06/2015](#) instituiu o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Câmara dos Deputados - PGRS/CD;
- Em 2018 a [Portaria nº 53, de 15/03/2018](#) Instituiu o Plano de Logística Sustentável da Câmara dos Deputados.
- Em 2019, foi editado o [Ato da Mesa nº 79, de 06/06/2019](#) - o qual criou o Serviço de Sustentabilidade na estrutura administrativa da Diretoria-Geral.
- Em 2022, foi publicada a [Portaria nº 164, de 13/10/2022](#), dispondo sobre a obrigatoriedade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência em todos os processos administrativos destinados à aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Por fim, citamos as ponderações trazidas por Marco Antonio Hatem Beneton no artigo *A aplicação do sistema ESG ao processo de formação das leis: adaptação do processo legislativo ao mundo contemporâneo para o enfrentamento de novos desafios no setor público* (Beneton, 2022):



Mas, além do mercado, é também preciso envolver o Estado nessa cultura. Não é só possível: é necessário inserir o ESG no setor público, não só no que concerne à execução material dos serviços públicos, e evidente aplicação da lei, mas a própria produção da lei deve atender aos anseios da política ESG.

[...]

Assim, entre os três pilares da cultura ESG sobre os quais se pode discorrer e seus multifacetados alcances (pilar ambiental: sustentabilidade e redução do impacto ambiental no setor público; pilar social: melhores práticas para elevar a participação da sociedade civil, o controle social e o impacto social

no setor público; pilar governança: transparência, integridade e combate à corrupção no setor público), escolhemos tecer uma necessária ligação entre o pilar social – com o propósito de se obter melhores práticas para elevar a participação da sociedade civil, o controle social e o impacto social no setor público – e o processo de produção de leis, ou o processo legislativo, uma vez que a lei, além de ser a garantia fundamental do indivíduo e da coletividade, é o principal vínculo a que se aferra o Estado. [...] E é justamente esse locus, em nossa opinião, em que deve se concentrar a adesão do processo legislativo à política ESG. Ou seja: aplicar a política ESG àqueles programas de governo que demandem autorização legislativa, mormente aqueles que careçam de recursos e demandem o endividamento público. Nesses programas que dependem de prévia autorização legislativa é que a análise dos aspectos ambientais, sociais e éticos devem ser inseridos nas deliberações do Parlamento.

[...]

Quando se fala em ESG se fala em agir. E as normas jurídicas? Elas não precisam se adaptar à cultura ESG? Pensamos que sim, e o processo legislativo, meio constitucional e político-procedimental pelo qual se dá, como resultado, o nascimento da lei, deve ser obrigatoriamente inserido na cultura ESG; não só os seus procedimentos regimentais de produção da lei, como também os atores institucionais participantes desse processo. Todos devem se envolver com uma conduta que visa gerar melhores práticas para elevar a participação da sociedade civil, o controle social e o impacto social no setor público e fazer embutir essas práticas melhoradas no texto da futura lei, para que, quando ela deflagre os seus jurídicos e próprios efeitos, submeta todos aqueles que serão atingidos ou vão se beneficiar da lei e exija deles condutas que se alinhem a um meio ambiente saudável e equilibrado; a um impacto promocional na dignidade da pessoa humana e que estabeleça relações jurídicas verdadeiramente éticas, desprovidas de interesses que nada têm a ver com o princípio republicano. (Beneton, 2022, p. 6-7).



Referências

BENETON, Marco Antonio. A aplicação do sistema ESG ao processo de formação das leis: adaptação do processo legislativo ao mundo contemporâneo para o enfrentamento de novos desafios no setor público. **Revista Jurídica Profissional**, v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rjp/article/view/84999>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Ato da Mesa nº 34, de 19 de junho de 2015**. Institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da Câmara dos Deputados. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Ato da Mesa nº 79, de 6 de junho de 2019**. Cria o Serviço de Sustentabilidade na estrutura administrativa da Diretoria-Geral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/faleconosco-ato-da-mesa-79.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **7º balanço da sustentabilidade do Poder Judiciário**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2023. Disponível em: [7o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf](#). Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **8º balanço da sustentabilidade do Poder Judiciário**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2024. Disponível em: [8o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario-12062024.pdf](#). Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Rede Equidade**. Brasília, DF, [2022]. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/institucional/rede-equidade/quem-somos>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Painel da Sustentabilidade do Poder Judiciário**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2024. Disponível em: Microsoft Power BI. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 336, de 19 de novembro de 2010**. Aprova a Política Socioambiental da Câmara dos Deputados. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/ecocamara/arquivos/portaria-no-336-de-19-11-2010>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 164, de 13 outubro de 2022.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência em todos os processos administrativos destinados à aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2022/portaria-164-13-outubro-2022-793349-publicacaooriginal-166305-cd-dg.html>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 53, de 15 de março de 2018.** Institui o Plano de Logística Sustentável da Câmara dos Deputados. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 306, de de 22 de setembro de 2010.** Institui projeto para a construção de infra-estrutura com vestiários, armário e espaço para estacionamento de bicicleta. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021.** Brasília, DF: Conselho nacional de justiça (CNJ), 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: [original1235542021061860cc932a97838.pdf](#). Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021.** Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2021. Disponível em: [compilado13455720240419662275950762e.pdf](#). Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Responsabilidade Social.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/senado200anos/responsabilidadesocial>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Senado Federal:** Relatório Anual 2023. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/transparencia/gestgov/dger/relatorio-anual-do-senado-federal-2023.pdf> . Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório Anual:** Rede Equidade 2022-2023. Brasília, DF, 2023. Disponível em: [Relatorio_anual_Rede_Equidade_2022-2023.pdf](#). Acesso em: 31 out. 2024.

3 O Desenvolvimento Sustentável como Política Pública

Neste terceiro módulo, vamos explorar a importância da adoção dos valores de ESG e sustentabilidade no planejamento orçamentário. Discutiremos a relevância desses valores na estratégia de desenvolvimento do país e analisaremos como estão sendo integrados na estratégia de compras públicas.

Unidade 1: O Desenvolvimento Sustentável no Planejamento Orçamentário

Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer a adoção dos valores ESG e de sustentabilidade na gestão orçamentária.

1.1 O Plano Plurianual 2024-2027 e o Desenvolvimento Sustentável: Programas, Projetos e Desafios na sua Execução

Você sabe o que é o Plano Plurianual?

Trata-se do principal instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo do Governo Federal é o Plano Plurianual (PPA). Ele estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, incluindo despesas de capital (como investimentos) e outras despesas relacionadas, além dos programas de longa duração. O PPA é estabelecido por lei e tem vigência de quatro anos, começando no segundo ano de mandato de um presidente e terminando no final do primeiro ano do mandato do sucessor.

A elaboração do PPA começa com um projeto de lei proposto pelo Poder Executivo, que deve ser enviado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do fim do primeiro ano de mandato do presidente. O Congresso avalia e vota o novo Plano, que depois é devolvido para sanção do presidente ainda no mesmo ano. Durante sua vigência, o PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da

Lei Orçamentária Anual (LOA). A Constituição Federal também exige que os planos e programas nacionais, regionais e setoriais sejam elaborados em conformidade com o PPA.

Atualmente, encontra-se em vigência o **Plano Plurianual 2024-2027**, objeto da [Lei nº 14.802 de 10/01/2024](#) e seus anexos. Durante os quatro anos deste PPA, são estimados dispêndios globais, já incluindo os recursos orçamentários e não orçamentários, da ordem de R\$ 13,3 trilhões.

Com essas informações introdutórias, podemos nos questionar: como o PPA se relaciona com a pauta da sustentabilidade?

Destacamos, na citada lei, os artigos que indicam esta relação:



Art. 3º. São prioridades da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027:

VI – Combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática.

[...]

Art. 13. A governança do PPA 2024-2027 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

I - Mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;

II - Critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades regionais;

III - Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2024-2027; e

IV - Processos de participação social no PPA 2024-2027.

[...]

Art. 26. Os programas do PPA 2024-2027 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. (Brasil, 2023).



Alinhado a estas diretrizes, o PPA 2024-2027 tem como visão de futuro chegar a 2027 como “Um país democrático, justo, desenvolvido e ambientalmente sustentável, onde todas as pessoas vivam com qualidade, dignidade e respeito às diversidades” (Brasil, 2023). Neste sentido, são atributos da visão de futuro do PPA 2024/2027:

Democracia

Participação social e garantia da pluralidade e dos princípios democráticos.

Equidade

Inclusão, justiça social, garantia de direitos e igualdade de oportunidades.

Desenvolvimento

Crescimento econômico com sustentabilidade ambiental e inclusão social.

Atente-se que o PPA 2024-2027 é composto de 88 programas, 464 objetivos específicos e 2.655 entregas e 936 medidas institucionais e normativas em 38 Ministérios. Todos esses atributos foram, inclusive, correlacionados por pertinência temática, às 169 metas dos 17 ODS, no âmbito do documento “Planejamento Orientado à Agenda 2030”.



SAIBA MAIS

O relatório Planejamento orientado à Agenda 2030 apresenta como os ODS das Nações Unidas se refletem no principal instrumento de planejamento de médio prazo do governo federal brasileiro, o PPA 2024-2027. [Acesse aqui.](#)

Veja, na prática, como o PPA 2024-2027 tratou a atividade da Mineração - tema polêmico, cujos impactos sociais e ambientais são deveras sensíveis:

PROGRAMA: 3102 - Mineração Segura e Sustentável

Objetivo geral: criar, no setor mineral brasileiro, um ambiente orientado para a sustentabilidade, a transição energética, a segurança do público e a atratividade aos investimentos.

Objetivos estratégicos: promover o setor mineral com atenção às oportunidades da fronteira tecnológica, garantindo sustentabilidade, segurança e permanência das condições locais de emprego e renda.

Público-Alvo: sociedade brasileira, comunidades afetadas pela mineração, setor produtivo, órgãos e entidades públicas e privadas do setor, comunidade técnico-científica e academia/universidades.

Objetivos Específicos do Programa:

- **0044** - Estimular a adoção de práticas sustentáveis no setor mineral brasileiro.
- **0046** - Ampliar as reservas de minerais estratégicos para a transição energética.

Indicadores dos Objetivos Específicos:

- **0044** - Número de empresas do setor com selo “ESG”. Metas: (0) 2024; (5) 2025; (5) 2026; (5) 2027. Unidade de Medida: empresas certificadas. (meta não cumulativa).
- **0046** - % das reservas de minerais estratégicos para a transição energética. Metas: Metas: (1,25) 2024; (2,5) 2025; (3,75) 2026; (1,25) 2027. Unidade de Medida: % (meta não cumulativa).

Finalmente, é essencial destacar a **participação social na elaboração do PPA**. Este fato leva o plano à denominação de “PPA Participativo”, representando o método de construção da proposta, por meio do qual o governo federal envolveu população brasileira, organizações, redes, movimentos sociais, conselhos e entidades representativas em um amplo esforço de participação social, de escuta e de diálogo com a população sobre o futuro do nosso país. Somente na plataforma “Brasil Participativo”, foram recebidas quase 9.000 contribuições.

Segundo a publicação [Relatório de Participação Social](#) do PPA 2024-2027, a campanha para a participação junto à Plataforma foi sendo fortalecida ao longo das últimas semanas, em decorrência tanto da realização das plenárias estaduais, que foram

acumulando participantes, engajamentos de múltiplas redes da sociedade civil, bem como pela mobilização realizada pelo conjunto dos ministérios e por um número significativo de parlamentares que pediram votos ao PPA em suas mídias pessoais.

Por último, é importante que você entenda que a sustentabilidade e as práticas ESG compõem o que se denomina de agenda transversal: um conjunto de atributos que encaminha **problemas complexos de políticas públicas**, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma **abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado** para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

A própria Lei que institui o PPA 2024-2027, em seu art. 4º, indica quais são as agendas transversais do PPA 2024-2027 (Brasil, 2023):

I – Crianças e adolescentes;

II – Mulheres;

III – Igualdade racial;

IV – Povos indígenas; e

V – Meio ambiente.

Na próxima unidade, trataremos exatamente deste ponto: **Políticas Públicas e os valores de sustentabilidade do desenvolvimento sustentável nas agendas regulatórias federais.**

Referências

BRASIL. **Plano Plurianual 2024-2027 acolhe compromissos do Brasil com ODS.** Brasília, DF: Agência Gov. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/relatorio-mostra-convergencia-entre-o-ppa-2024-2027-e-os-compromissos-do-brasil-com-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.** Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. Brasília, DF: Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14802.htm. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Mensagem Presidencial:** Plano plurianual (PPA) 2024-2027. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Planejamento, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual/arquivos/mensagem-presidencial-ppa-2024-2027/2_mensagem_presidencial_web-1-1.pdf. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Estratégia Brasil 2050:** união, desenvolvimento e sustentabilidade. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Relatório de Participação Social:** Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual/arquivos/relatorio-ppa-participativo/1_relatorio-de-participacao_2023_10_23-completo_web-1.pdf. Acesso em: 31 out. 2024.

Unidade 2: O Desenvolvimento Sustentável nas Políticas Públicas

Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer a importância da adoção dos valores ESG e de sustentabilidade na estratégia de desenvolvimento do país.

2.1 Finanças Sustentáveis: Políticas de Crédito e Taxonomia Sustentável

Especialmente por suas agendas regulatórias, os governos podem incentivar a adoção das práticas ESG pelas empresas e instituições. Nesse sentido, as decisões de investimento e de concessão de crédito, por exemplo, podem ser impactadas por fatores sociais e ambientais dos empreendimentos e dos tomadores de crédito ou beneficiários de investimentos.

Segundo Moraes (2021), a taxonomia em finanças sustentáveis refere-se a um sistema de classificação que visa identificar quais atividades econômicas podem ser consideradas ambientalmente e socialmente sustentáveis. Esse sistema serve para orientar investidores, empresas e governos na direção de investimentos que contribuem para a mitigação das mudanças climáticas e a promoção da sustentabilidade ambiental.

Por sua vez, segundo a Associação Internacional de Mercado de Capitais:

“

(ICMA, sigla em inglês, 2021), ela disponibiliza critérios e indicadores específicos que permitem avaliar se uma atividade contribui para a sustentabilidade e/ou para a transição para uma economia sustentável (Brasil, [s.d]).

”

Uma taxonomia das finanças sustentáveis pode, portanto, servir como um instrumento central para mobilizar e redirecionar os fluxos de capitais para os investimentos que realmente contribuem para o enfrentamento da crise climática.



DESTAQUE

Portanto, a Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) consiste em um sistema de classificação das atividades econômicas, dos ativos financeiros e de projetos de investimento.

O desenvolvimento de uma taxonomia brasileira tem por finalidade responder aos principais desafios ambientais e sociais do país, levando em conta seus compromissos, objetivos e planos prioritários, por meio de um plano de ação.

O Plano de Ação da Taxonomia Sustentável do Brasil apresenta três objetivos estratégicos:

- 1 Mobilizar e reorientar o financiamento e os investimentos públicos e privados para atividades econômicas com impactos ambientais, climáticos e sociais positivos, visando o desenvolvimento sustentável, inclusivo e regenerativo;
- 2 Promover o adensamento tecnológico voltado à sustentabilidade ambiental, climática, social e econômica, com elevação da produtividade e competitividade da economia brasileira em bases sustentáveis;
- 3 Criar as bases para a produção de informações confiáveis dos fluxos das finanças sustentáveis ao estimular a transparência, a integridade e uma visão de longo prazo para a atividade econômica e financeira.

Reis (2024) explica da seguinte forma: “É, por exemplo, olhar para um produto como o milho e entender a forma como esse milho é produzido: se ele tem manejo sustentável do solo, se ele tem o manejo sustentável da água, dos resíduos utilizados, se ele contribui para a biodiversidade”. E prossegue: “A taxonomia tem essa missão muito específica de padronizar o entendimento do que é sustentável, do que é uma atividade sustentável, estabelecendo critérios técnicos, objetivos, baseados na ciência e, sempre que possível, quantitativos”.

Esse conjunto de regramentos para definir o que é sustentável no Brasil deve ser elaborado pelo Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira. Esse grupo conta com representantes de 22 ministérios e 5 órgãos e autarquias federais - Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Previdência Complementar (Previc), Superintendência de Seguros Privados (Susep) e do BNDES, sendo presidido pelo Ministério da Fazenda. O comitê foi instituído pelo [Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024](#) (Brasil, 2024).

Perceba, agora, que a busca pelo desenvolvimento sustentável é um vetor que direciona um conjunto de tendências econômicas que estão mudando a forma como as pessoas produzem, consomem e interagem com os bens e serviços. Passamos por mudanças culturais, sociais e tecnológicas que estão transformando a maneira como as empresas operam e como as pessoas vivem e trabalham.

2.2 Meio Ambiente: Mitigação da Mudança Climática

Ao nos debruçarmos sobre a questão do meio ambiente, pode-se afirmar que a mudança climática é provavelmente a questão mais urgente a ser enfrentada. De acordo com o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas, a temperatura média do planeta subiu 0,7° C ao longo do século 20. Isso provoca impactos negativos em todo o planeta, como:

- Elevação do nível dos oceanos.
- Aumento na frequência de eventos climáticos extremos.
- Contribuição para a desertificação.
- Redução da biodiversidade.

A análise de seis décadas de dados climáticos no Brasil, entre 1961 e 2020 realizada pelo [Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais \(Inpe\)](#) demonstra que as mudanças climáticas já estão em curso, causando danos aos sistemas naturais, terrestres e oceânicos, humanos, de infraestrutura e produtivos. Eventos como a seca histórica na Amazônia e no Pantanal, ondas de calor em diversas partes do País e as chuvas torrenciais que causaram a inundação de cidades inteiras na região Sul são impactos do aquecimento global de 1,1°C, induzido pela humanidade, causando perdas materiais e de vidas humanas.

Dado importante: Segundo o Relatório sobre Clima e Desenvolvimento para o País (CCDR) do Banco Mundial, em duas décadas, as alterações do clima afetaram mais de 125 milhões de brasileiros com perdas econômicas que ultrapassam US \$ 60 bilhões.



DESTAQUE

As projeções para o Brasil indicam a intensificação das temperaturas e a redução e concentração da precipitação, aumentando a ocorrência de:

- Desastres naturais;
- Doenças;
- Perdas agrícolas;
- Insegurança alimentar.

Esses impactos são severos para a população e a economia do País.

A **mitigação** — ou a redução das emissões de gases de efeito estufa — é o principal caminho apontado pela ciência para frear o avanço do aquecimento global e impedir que ele produza impactos ainda mais dramáticos.

Diferentemente da maior parte dos países, as emissões brasileiras não são puxadas pela queima de combustíveis fósseis, mas pelo **desmatamento**. Em seguida, vêm as emissões da **agropecuária**, lideradas pela fermentação entérica, produzida pelo processo digestivo do gado. Em terceiro lugar, aparece o **setor de energia**, com a queima de combustíveis fósseis nos transportes e na indústria.

Dados mais recentes mostram uma nova queda do desmatamento na Amazônia a partir de 2023, da ordem de **50%**, segundo dados de alertas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), resultado da **retomada de medidas de fiscalização**.



DESTAQUE

Oportunidade: A recuperação de vegetação nativa representa a principal oportunidade para o Brasil caminhar na direção de emissões líquidas zero em 2050.

Mas mesmo a meta já lançada oficialmente de desmatamento zero em 2030 não é suficiente para cumprirmos nossos compromissos na agenda global do clima. O Plano Clima busca identificar as melhores alternativas em termos de custos e efetividade para cortar emissões. As ações incluem:

- Fomento a práticas de agropecuária de baixo carbono;

- Aumento da eficiência energética;
- Oferta de hidrogênio verde;
- Uso de combustíveis de baixa emissão;
- Coleta seletiva de lixo;
- Aproveitamento energético dos resíduos sólidos.

A meta nacional será alocada entre os diferentes setores econômicos, tanto para o horizonte de 2030 quanto para 2035. A estratégia nacional de mitigação será acompanhada por **sete planos setoriais com definição de ações, metas, custos de implementação, meios de financiamento, monitoramento e avaliação.**

Os setores contemplados são a mudança do uso da terra e das florestas (que engloba o desmatamento), a agricultura e a agropecuária, as cidades (incluindo mobilidade urbana), a energia (elétrica e gerada por combustíveis fósseis), as indústrias, os resíduos e os transportes.

Destaca-se, ainda, o compromisso do Brasil em sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, em inglês) de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em:

- **48%** até 2025;
- **53%** até 2030 (em relação às emissões de 2005).

Assim, o Brasil se compromete com metas graduais mais robustas de redução de emissões com vistas a alcançar a emissão líquida zero em 2050.

Pela NDC ajustada, o país reitera as metas de seu compromisso original com a UNFCCC de:

- Limitar a emissão máxima em **1,32 bi tCO₂e** até 2025;
- Limitar a emissão máxima em **1,20 bi tCO₂e** até 2030.

2.3 Indústria Sustentável e os Negócios de Impacto: Iniciativas para uma Indústria Menos Poluente e Mais Inclusiva

Para compreendermos o que significa "indústria sustentável" e "negócios de impacto", primeiramente, devemos partir da premissa de que o fortalecimento da indústria brasileira é a chave para o desenvolvimento sustentável do Brasil, sob os pontos de vista social, econômico e ambiental. Lembremos que o Brasil passou a enfrentar um processo de desindustrialização precoce e acelerado, a partir dos anos 1980, com a primarização da estrutura produtiva e o encurtamento e a fragilização dos elos das cadeias. Além disso, as exportações do país estão concentradas em produtos de baixa complexidade tecnológica, limitando as oportunidades de crescimento.

Atualmente, afirma-se que estamos passando pela “Quarta Revolução Industrial” - conhecida como Indústria 4.0. Esta revolução propõe uma transformação que conecta pessoas, recursos e serviços por meio da tecnologia; é considerada uma evolução dos modelos industriais anteriores ou como uma nova concepção ligada às dimensões da sustentabilidade.

Nesse sentido, o papel do Estado é fundamental: é necessário alinhamento entre as políticas ambientais e políticas tributárias, de infraestrutura e de inovação. Também são fundamentais normas que proporcionem maior segurança jurídica e estimulem o desenvolvimento de soluções inovadoras em produtos, processos e novos modelos de negócios.

A pesquisa *Panorama ESG 2024*, da Câmara Americana de Comércio, aponta que a indústria é o setor que mais implementou práticas para abordar o impacto ambiental, quando comparada ao varejo, serviços/tecnologia, agronegócio e outros setores em geral.

Uma política pública de destaque nesta temática denominada de “Nova Indústria Brasil” (NIB), a política de neoindustrialização a ser implementada pelo governo federal nos próximos dez anos. A NIB foi elaborada por meio de um amplo diálogo nos grupos de trabalho do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI).

A NIB é considerada uma política sistêmica e de longo prazo, que interage com outras políticas e é composta por um conjunto de instrumentos públicos de apoio ao setor produtivo. Ela tem como objetivos: (i) estimular o progresso técnico e, conseqüentemente, a produtividade e competitividade nacionais, gerando empregos de qualidade; (ii) aproveitar melhor as vantagens competitivas do país; e (iii) reposicionar o Brasil no comércio internacional.

São princípios da política NIB:

- I. Inclusão socioeconômica;
- II. Equidade, em particular de gênero, cor e etnia;
- III. Promoção do trabalho decente e melhoria da renda;
- IV. Desenvolvimento produtivo e tecnológico e inovação;
- V. Incremento da produtividade e da competitividade;
- VI. Redução das desigualdades, incluindo as regionais;
- VII. Sustentabilidade;
- VIII. Inserção internacional qualificada.



SAIBA MAIS

Acesse o Plano de Ação para a Neoindustrialização na íntegra [aqui](#).

Vimos, portanto, que o combate às alterações climáticas, além da mitigação de emissões de gases de efeito estufa exige uma adaptação da indústria às demandas do desenvolvimento sustentável. Nessa dimensão, a busca converge para uma economia industrial de baixo carbono que certamente trará novas oportunidades e desafios para o Brasil.

Como complemento a esta agenda econômica, destaca-se a Estratégia Nacional de Economia de Impacto.

Mas o que significa o termo economia de impacto?

Conforme o [Decreto nº 11.646, de 16 de agosto de 2023](#), que institui a Estratégia Nacional de Economia de Impacto e o Comitê de Economia de Impacto:

“

Economia de impacto - é uma modalidade econômica caracterizada pelo equilíbrio entre a busca de resultados financeiros e a promoção de soluções para problemas sociais e ambientais, por meio de empreendimentos com impacto socioambiental positivo, que permitam a regeneração, a restauração e a renovação dos recursos naturais e a inclusão de comunidades, e contribuam para um sistema econômico inclusivo, equitativo e regenerativo. (Brasil, 2023).

”

Nesse sentido, a Estratégia Nacional de Economia de Impacto é uma articulação de órgãos e entidades da administração pública federal, do setor privado e da sociedade civil com o objetivo de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto. Ela está estruturada em cinco eixos estratégicos:

- I. Ampliação da oferta de capital para a economia de impacto;
- II. Aumento do número de negócios de impacto;
- III. Fortalecimento das organizações intermediárias;
- IV. Promoção de um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e negócios de impacto; e
- V. Articulação interfederativa com Estados e Municípios no fomento à economia de impacto.

Trata-se, portanto, de uma política pública que pretende auxiliar na condução do Brasil a um futuro mais regenerativo, inclusivo e equitativo.



DESTAQUE

O mesmo Decreto que citamos define o que são negócios de impacto: são empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável.

Uma característica essencial que diferencia os negócios de impacto é a intencionalidade, ou seja, o negócio precisa ter a intenção e o objetivo claro de gerar impacto socioambiental positivo.

Diferentes abordagens são utilizadas para avaliar o impacto social e ambiental dos empreendimentos, tais como métricas de impacto, análises de retorno social sobre o investimento, ou relatórios de sustentabilidade e impacto. A economia de impacto vem crescendo em popularidade ao redor do mundo como uma forma de criar valor compartilhado entre empresas e a sociedade.

O infográfico a seguir mostra os principais aspectos que definem os negócios de impacto (clique para ampliar):



Negócios de impacto.

Fonte: Aliança pelo Impacto (2019).

Para implementar a Estratégia Nacional de Economia de Impacto, foi desenvolvido um plano de ação com duração de dez anos. As ações deste Plano Decenal, desenhadas de forma a articular a política industrial com outras políticas públicas complementares, visam contribuir diretamente para o alcance da missão “bioeconomia, descarbonização, e transição e segurança energéticas para garantir os recursos necessários para as futuras gerações” (Brasil, 2024) e, consequentemente, para a neointustrialização verde do país.

Clique no vídeo a seguir sobre o conceito de Justiça Climática. Descubra os aspectos essenciais que a compõem e como eles podem orientar as políticas públicas.



Videoaula: [O Desenvolvimento Sustentável nas Políticas Públicas](#)

Na próxima unidade, vamos descobrir como as licitações podem contribuir para o alcance do desenvolvimento sustentável.

Referências

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **Blog do desenvolvimento**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/Negocios-de-impacto-empreededorismo-que-transforma/>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Contribuição nacionalmente determinada**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/mudanca-do-clima/NDC/>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.646, de 10 de julho de 2023**. Institui a Estratégia Nacional de Economia de Impacto e o Comitê de Economia de Impacto. Brasília, DF: Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11646.htm. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Enimpacto**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, [s.d]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/inovacao/enimpacto>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. **Enimpacto**: Plano Decenal 2023-2032. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, [s.d]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/inovacao/enimpacto/EnimpactoPlanoDecenal202320321.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Missão 5**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Disponível em: Missão 5 — Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Mitigação da mudança do clima**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, [s.d]. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/mudanca-do-clima/mitigacao>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Nova indústria Brasil**: forte, transformadora e sustentável: Plano de Ação para a neointustrialização 2024-2026. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/composicao/se/cndi/plano-de-acao/nova-industria-brasil-plano-de-acao.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Taxonomia sustentável brasileira**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, [s.d]. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira>. Acesso em: 1 nov. 2024.

JÚNIOR, D. **Taxonomia sustentável**: o que é e como ela pode impactar o agro no Brasil. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://agro.estadao.com.br/sustentabilidade/taxonomia-sustentavel-o-que-e-e-como-ela-pode-impactar-o-agro-no-brasil>. Acesso em: 1 nov. 2024.

MORAES, G. H. S. M. **Finanças sustentáveis no Brasil**: princípios e práticas. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

REIS, M. G; SCOTON, E. J. Estudo Sobre os Impactos da Sustentabilidade na Indústria 4.0. **Environmental Science & Technology Innovation**, Bauru, v. 1, n. 2, p. 151-170, mar. 2023. Disponível em: Estudo Sobre os Impactos da Sustentabilidade na Indústria 4.0 | Environmental Science & Technology Innovation - ISSN 2965-1158. Acesso em: 1 nov. 2024.

WORLD BANK GROUP. Brazil Country Climate and Development Report. **Open Knowledge Repository**, Washington, p. 1-76, 2023. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/a713713d-0b47-4eb3-a162-be9a383c341b>. Acesso em: 1 nov. 2024.

Unidade 3: As Compras Públicas Sustentáveis

Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você será capaz de verificar a adoção dos valores ESG e de sustentabilidade na estratégia de compras públicas.

3.1 A Lei nº 14.133/21 e o Desenvolvimento Sustentável: Inovações e Regulamentações para Práticas ESG

Nesta unidade, vamos abordar a temática das compras públicas sustentáveis. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações públicas serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Atualmente, as licitações são regidas pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerado o princípio da legalidade, incumbe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública adaptarem seus processos de contratações à nova realidade trazida pela Lei nº 14.133, de 2021, a qual prevê o desenvolvimento sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas, conforme:



Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (Brasil, 2021).



Destacamos, como inovações ESG na lei de licitações, alguns dispositivos em especial (e suas respectivas regulamentações indicadas no texto da lei), conforme:

- A contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional nos editais cujo objeto refere-se a serviços contínuos (exemplo: terceirizados de limpeza e vigilância) previsto no art. 25:



Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão

de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

[...]. (Brasil, 2021).

”

- A margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, prevista no art. 26:

“

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: ([Regulamento](#))

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.(Brasil, 2021).

”

- O critério de desempate considerando a promoção de ações de equidade de gênero pelo licitante, conforme previsto no art. 60:

“

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. (Brasil, 2021).

”

- A avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos de forma a promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do Parágrafo único do art. 11 supra citado;
- A implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, nos termos dos artigos 22, 103 e 169:

“

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

[...]

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante

e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o **caput** deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#);

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o **caput** deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores

dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

[...]

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. (Brasil, 2021).



Nesse sentido, o que seria, de fato, uma contratação sustentável?

Segundo o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, a contratação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, conseqüentemente, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, pois não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas abrange todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, a fiscalização da execução contratual e a gestão dos resíduos.

Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação ocorra de uma maneira gradativa, a realização

da contratação sustentável pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser uma medida excepcional para ser a regra geral.

Finalizamos este tópico com a citação de Niebuhr (2014):

“

A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade.

”

3.2 Plano de Logística Sustentável: Regulamento, Etapas e Desafios

Vimos, no tópico anterior, que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, definiu o desenvolvimento nacional sustentável tanto como princípio a ser observado na aplicação da lei (art. 5º), quanto como objetivo do processo licitatório (art. 11), entre outros princípios e objetivos presentes no diploma normativo. Para garantir sua aplicação, a nova Lei dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável por implementar mecanismos de governança.

Sob esse olhar, a Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração federal, estabeleceu o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como o instrumento de governança responsável pelo estabelecimento da estratégia de contratação e logística.

A portaria considera objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras públicas a serem implementados durante todo o ciclo da contratação, desde o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução e fiscalização do contrato até a destinação final dos rejeitos e resíduos.

O modelo de Plano Diretor de Logística Sustentável foi então lançado em setembro de 2023, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023. Após esse lançamento, foi divulgada a publicação de um caderno, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (gov.br/compras), contendo todo o detalhamento

teórico, prático e o passo a passo para a elaboração de um PLS a ser utilizado pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

São seis os Eixos trabalhados no PLS, vejamos:

- **Eixo 1:** promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços.
- **Eixo 2:** racionalização da ocupação dos espaços físicos.
- **Eixo 3:** identificação dos objetos de menor impacto ambiental.
- **Eixo 4:** divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável.
- **Eixo 5:** inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas.
- **Eixo 6:** fomento à inovação no mercado (Brasil, 2024).

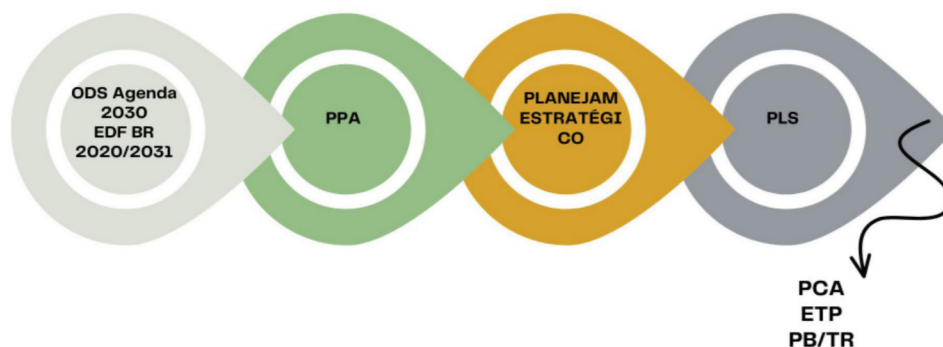


SAIBA MAIS

Acesse o caderno do PLS na íntegra [aqui](#).

Por ser um instrumento de governança, o PLS deve estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual (art. 9º da Portaria nº 8.678, de 2021), observando ainda as diretrizes tecidas pela Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. A ilustração a seguir exemplifica essa cadeia de relação:

CONEXÃO



Relação entre PLS, Planejamento Estratégico e ODS.

Fonte: CEPED (2024).

Um ponto de atenção: O PLS não substitui a A3P (que vimos no Módulo 2), e vice-versa, mas são agendas que se complementam. O PLS possui um escopo bem amplo e estratégico, pois é um instrumento de governança que irá definir as diretrizes estratégicas para as contratações e logística no âmbito do órgão/entidade, além de nortear a elaboração do plano de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos e termos de referência de cada contratação. Cabe a cada órgão/entidade decidir se a equipe da A3P também será responsável pelo PLS, mas é importante que haja uma formalização para que as atribuições fiquem bem definidas.

Você tem curiosidade de conhecer um PLS elaborado sob a égide do Modelo de Referência? [Clique aqui](#) e veja o exemplo do PLS elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT, 2024).

Clique no vídeo a seguir e conheça os aspectos sociais envolvidos nas contratações públicas sustentáveis. Descubra como é possível gerar benefícios sociais por meio das licitações:



A partir de agora, nos dirigimos ao último módulo do nosso curso, dedicado a abordar os Desafios na Implementação da Pauta ESG na Administração Pública. Siga conosco neste percurso!

Referências

BRASIL. **Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis**. 6. ed. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União (AGU), set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Plano diretor de logística sustentável do DNIT: 2024-2025**. Brasília, DF: Diretoria de Normas e Sistemas/SEGES/MGI, 2024. Disponível em: Microsoft Word - PLS SREPE 2023 final Revisado.docx. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Plano Diretor de Logística Sustentável**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentaveis>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021**. Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-8-678-de-19-de-julho-de-2021>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023**. Institui o modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS de que trata o art. 7º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-mgi-no-5376-de-14-de-setembro-de-2023>. Acesso em: 1 nov. 2024.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

Módulo

4 Os Desafios na Implementação da Pauta ESG na Administração Pública

Neste quarto módulo, iremos explorar os desafios que a Administração Pública enfrenta na implementação da pauta ESG.

Unidade 1: Os Desafios para as Práticas ESG e de Sustentabilidade na Administração Pública

Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer a existência de desafios e a necessidade de inovação para o enfrentamento dos desafios.

1.1 Desafios Culturais

A implementação de uma estratégia ESG ou o desenvolvimento de políticas públicas sob as dimensões da sustentabilidade não é tarefa simples.

No contexto institucional público, a cultura organizacional e dos sujeitos pode ser um fator de desafio para o estabelecimento da agenda de práticas ESG, devido tanto à falta de uma visão sistêmica, de integração entre os agentes e bem como ao foco em interesses individuais ou em nichos específicos em detrimento daquilo que realmente fará a diferença.

A falta de envolvimento dos gestores, muitas vezes focados apenas em questões ambientais - esquecendo da dimensão social, por exemplo, é também um aspecto crítico.

O tamanho do desafio dependerá do nível de maturidade da organização em relação aos aspectos de ESG: algumas já têm uma cultura forte de responsabilidade social e ambiental e uma governança atuante; portanto, terão significativamente menos dificuldades em implementar uma estratégia com aspectos ESG interligados.

No contexto de desenvolvimento de políticas públicas, devemos admitir que resistências culturais e comportamentais representam barreiras significativas. Além disso, divergências ideológicas dificultam o reconhecimento da importância das questões humanas e sociais no estabelecimento de políticas públicas alinhadas ao desenvolvimento sustentável.

Um dos desafios que se deve enfrentar é a necessidade de desmistificar o tema da sustentabilidade. Apesar da amplitude do assunto, muitas ações da agenda sustentável já podem ser executadas, evitando a paralisia por análise que surge da constante busca por novas teorias e informações.

Neste sentido, a administração pública deve investir em capacitação e ações de sensibilização em ESG em todos os níveis organizacionais.

1.2 Desafios Tecnológicos

A tecnologia é, sem dúvida, uma aliada na busca do desenvolvimento sustentável e das práticas ESG - tanto no setor público quanto no setor privado. A interação entre tecnologia e ESG não apenas facilita a gestão de dados, mas também estimula uma visão estratégica das práticas sustentáveis.

Para o setor público, no entanto, embora não haja o apelo do acréscimo de valor comercial aos seus entes por meio das práticas de ESG, em razão da ausência do objetivo de geração de lucro, pode-se observar a questão do ponto de vista da finalidade precípua da Administração Pública: a de zelar pelos interesses da sociedade e, sob a ótica da economia, a possibilidade de fazer melhor gestão do orçamento público e entregar mais valor à sociedade com base em políticas e ações institucionais alinhadas ao desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, segundo Deusdará (2023) surge o desafio dos dados:

“

O encapsulamento dos dados de governo em silos, ou em áreas específicas, e o não compartilhamento de informações dificulta sobremaneira o avançar da agenda [...]. Todos os entes nacionais e subnacionais, de todos os poderes, deveriam compartilhar, de forma aberta, estruturada e uniforme, dados, informações e práticas, que ajudem a tornar a implantação da agenda ESG em uma verdadeira agenda de País.

”

Conforme recomendações da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), uma pauta crucial da dimensão ambiental está na gestão das florestas, missão que deve se pautar no compartilhamento de plataformas, tecnologias, dados e informações, capacitação de pessoal e conhecimento técnico, que possam subsidiar o controle interno e externo.

Certamente, cabe ao poder público criar incentivos para pesquisa e desenvolvimento em sustentabilidade ambiental, além de priorizar os mecanismos para a transição energética.

1.3 Desafios Metodológicos

Neste segmento, selecionamos os seguintes desafios:

1 Integrar a sustentabilidade de forma mais profunda na estratégia organizacional.

A governança ESG deve fazer parte da estratégia organizacional. Denominamos “tone from the top”, ou “o tom que vem de cima” a forma como a alta gestão estabelece e comunica a estratégia organizacional. Não se deve manter o ESG como competência de uma área de assessoria, ou da área ambiental isoladamente. Lembre-se que a sustentabilidade é uma pauta transversal e precisa permear e integrar toda a organização.

2 Mensurar e monitorar indicadores ESG

Sem avaliação, precisamos reconhecer a dificuldade de compreender os caminhos que as práticas ambientais, sociais e de governança têm tomado no Brasil.

Há um debate constante na academia e nas organizações sobre a necessidade de medir as coisas. Não é incomum ouvirmos a frase “se você não pode medir algo é porque não existe”. Neste sentido, Peter Drucker é comumente citado pela frase: “Se não pode medir, não pode gerenciar” (Chimenti; Ribeiro, 2024).

Implementar indicadores que demonstrem completamente os esforços organizacionais com os três pilares ESG podem ser bastante desafiadores. Essa dificuldade está na falta de uniformidade na mensuração dos dados e na natureza dos indicadores. Enquanto dados de meio ambiente são quantitativos e padronizados, dados sociais e de governança são mais qualitativos e baseados em ciências sociais, alterando parâmetros por nação e cultura. Assim, ao direcionarem o foco para atender métricas quantitativas

de desempenho de ESG, muitas organizações negligenciam inadvertidamente o bem-estar social amplo e vice-versa, estabelecendo um dilema.

3 Estabelecer as prioridades corretas

Para o desenvolvimento e execução de uma gestão da sustentabilidade "ESG", o primeiro passo para todo e qualquer tipo de instituição é estabelecer o seu contexto em face dos diferentes fatores ambientais, sociais e de governança, para então definir as prioridades. Segundo as boas práticas no tema, um instrumento estratégico a ser utilizado é a Matriz de Materialidade "ESG", ferramenta que visa mapear as principais questões-chave relevantes para uma organização a partir da escuta de suas partes interessadas e de um processo de avaliação e priorização por parte da organização. No contexto da agenda "ESG", o conceito considera a integração e a consideração de temas materiais no âmbito do processo decisório, no direcionamento e no planejamento estratégico de uma organização.

4 Estabelecer uma metodologia para aferição de custos indiretos, no âmbito das compras governamentais.

A necessidade de previsão de uma metodologia para aferição de custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto contratado está contida no art. 8º, II, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, como parte do conteúdo mínimo do PLS.

Ainda que a mensuração dos CI vise proporcionar o embasamento objetivo para a escolha da opção mais vantajosa à Administração quanto ao dispêndio financeiro após a aquisição (custo total dos fatores de operação, manutenção e descarte), outros fatores ligados a impactos sociais, ambientais e culturais podem ser considerados. Portanto, a proposta mais vantajosa não será aquela que leva em conta apenas o menor preço/menor custo de ciclo de vida após a aquisição, mas também aquela que considera os demais custos envolvidos na formação do preço, objetivamente mensuráveis: financeiros, sociais e ambientais.

Ressalte-se que a quantificação dos custos depende da disponibilidade e acurácia dos dados referentes ao uso atual ou previsto para o qual é planejada a compra. A primeira medida para viabilizar a análise dos CI, inclusive do CTP, é definir quais os dados sobre custos são importantes para se conseguir avaliar as melhores opções de compra. Os dados podem estar disponíveis dentro do órgão/entidade (áreas técnicas, de orçamento, de contabilidade) ou fora (fornecedor, entidades de classe, bases de dados públicas, outras).

Finalmente, para finalizamos a proposta de conteúdo do presente curso - e justamente no momento no qual discutimos os desafios, propomos um momento de reflexão. Vamos voltar um pouco no tempo - mais precisamente para a década de 60.

Naquele tempo, o então Presidente dos EUA, John F. Kennedy, assumiu um desafio perante o mundo: levar um americano até a lua, antes do final da década. A partir de então, os esforços científicos e tecnológicos do país foram empreendidos nessa missão, que se tornou exitosa em 20 de julho de 1969, envolvendo centenas de profissionais e horas de trabalho.

Pergunte-se:

Quais são as missões "Homem na Lua" na agenda ESG para sua organização?

O que precisa ser enfrentado para tornar a sua organização mais sustentável nas dimensões social, ambiental e de governança?

Agenda ESG é coletiva, mas deve ser bem conduzida especialmente pelos líderes governamentais e todos que compõem o contexto da administração pública!

Referências

AMCHAM. **Pesquisa 2024**. Panorama ESG no Brasil. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://conteudo.amcham.com.br/forum-esg-pesquisa-panorama-2024>. Acesso em: 4 nov. 2024.

ATRICON. **Principal**. Brasília, DF, [s.d]. Disponível em: Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Acesso em: 4 nov. 2024.

BRASIL. **Plano diretor de logística sustentável do DNIT: 2024-2025**. Brasília, DF: Diretoria de Normas e Sistemas/SEGES/MGI, 2024. Disponível em: Microsoft Word - PLS SREPE 2023 final Revisado.docx. Acesso em: 4 nov. 2024.

CHIMENTI, Paula; RIBEIRO, Thiago. **Se eu não posso medir...** não existe? Métricas e dilemas em ESG. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/esg/artigo/se-eu-nao-posso-medir-nao-existe-metricas-e-dilemas-em-esg.ghtml> . Acesso em: 4 nov. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CGE). **Guia ESG: introdução para gestoras e gestores públicos**. Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://www.cge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/2022-GUIA-ESG-GESTORES-PUBLICOS.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2024.

DEUSDARÁ, L. EGP Entrevista: ESG no Setor Público. **Ementário de Gestão Pública**, 2023. Disponível em: EGP Entrevista: ESG no Setor Público – Ementário de Gestão Pública. Acesso em: 4 nov. 2024.

OLIVEIRA, Raquel Mazzilli Toscano. **Implementação da Agenda ESG na administração pública**: importância e desafios com ênfase no pilar social. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas Públicas e Gestão Governamental) – Instituto de Gestão, Economia e Políticas Públicas (IGEPP), Centro de Estudos em Políticas Públicas (IGEPP Online). Brasília, 2024.